

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROJETO N.º 41 DE 1991

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

ASSUNTO:

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM)

AO ARQUIVO em 24 de 09 de 1991

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991

(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Consti
tuição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM))



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As Comissões :
Constituição e Justiça e de Redação (ADM)

Em 29 / 08 / 91.

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41 DE 1991

(Do Sr. CÉSAR BANDEIRA e Outros)

Dá nova redação ao § 4º do art. 18
da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento de um número elevado de municípios novos , no País, tem chamado a atenção para o caráter essencial



mente eleitoreiro que envolve suas criações, fato este lamentável.

Ao determinar a responsabilidade da criação de municípios aos Estados, a Constituição Federal considerou corretamente as particularidades regionais a que devem obedecer os requisitos para a criação de municípios.

Contudo, o texto do § 4º do art. 18 não apresentou as restrições necessárias ao cometimento dos abusos, hoje observados, e que não levam em conta os aspectos mais relevantes para a criação ou não de novos municípios.

A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficarão preservadas " a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano " deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política.

Assim, nesta nossa proposta de emenda à Constituição estamos incluindo dois elementos, a nosso ver, muito importantes. Primeiro, o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições



municipais. Este período será determinado por lei complementar federal.

Segundo, a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 1991


Deputado CÉSAR BANDEIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. César Bandeira)

DE



Dá nova redação ao § 4º do
Art. 18 da Constituição Federal.

- 1- - PFL/MA - CÉSAR BANDEIRA
 - 2- - ROSEANO SARNEY
 - 3- - CARLOS FERRER
 - 4- - JAIR BOLSONARO
 - 5- - JOSÉ REINOLDO
 - 6- (EUSTAVO KRAUSE) (KRAUSE)
 - 7- - JOSÉ BURNETT
 - 8- - RUTEN BENT PFL-PR
 - 9- - DEP. JOSÉ CARLOS SABOIA
 - 10- - ROBERTO MAGALHÃES - PFL/PE
 - 11- - Pascoal ^(NORDESTE) ~~Novais~~ PTB-RN
 - 12- - PAULO XIANY PARINO - PDC-CE
 - 13- - CHILO VIGILANTE - PT DF
 - 14- - ALACID NUNES PFL/PA
 - 15- - FRANCISCO COELHO
 - 16- - MURILO PINTAÍRO PFL/SP
 - 17- - VILTON FULC PFL/C
 - 18- - EDUARDO MATIAS PDE-MA
 - 18- - WERNER WANDERER PFL-RN
 - 19- 18- - WANDERER
 - 20- 19- - JOSÉ ALAIN (MAIA)
 - 21- 20-
 - 22- 21-
- B. S. - P.
João Roberto - MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22-

23-

24-

25-

26-

27-

28-

29-

30-

31-

32-

33-

34-

35-

36-

37-

38-

39-

40-

41-

42-

43-

44-

~~César Bandeira~~ PT

~~Amílcar de Faria~~ PRN-PE

~~João Teófilo~~

~~MORONI~~

~~Evandro Gualberto~~

~~Jerônimo Reis~~ PFL

~~Pedro Ivo~~ PRN

~~Adilson Barreto~~

~~André Bessa~~

~~Cardoso Alves~~

~~ADOLFO PEREIRA (LIMA)~~

~~PEDRO NOVAES~~

~~Estelino~~

~~Ciro Hogueira~~

~~Nelson Trovão~~

~~MURILO REZENDE~~

~~MAURÍCIO CAHIXO~~

~~EDISON FREITAS~~

~~Amílcar~~ (IRMA PASSONI)

~~Osvaldo~~

~~Luiz Pontes~~

~~RODRIGUES CALME~~



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
(Do Dep. César Bandeira)



Dá nova redação ao § 4º do Art.
18 da Constituição Federal.

- 45- ~~General Gonçalves~~ SENAR GONÇALVES
- 46- ~~João~~ JOSÉ TELES
- 47- ~~Benedict de Figueiredo~~ BENEDITO DE FIGUEIREDO
- 48- ~~[assinatura]~~ JABES RASCH
- 49- ~~[assinatura]~~ MESSIAS FILS
- 50- ~~[assinatura]~~ JOSÉ FELINTO PMDB PR.
- 51- ~~[assinatura]~~ EFRAIM MORAES
- 52- ~~[assinatura]~~ TOMY GEL
- 53- ~~[assinatura]~~ EDSON SILVA
- 54- ~~[assinatura]~~ MARCELO PEREIRA PSDA - SP
- 55- ~~[assinatura]~~ ARIOSTO HOLANDA PSB/6
- 56- ~~[assinatura]~~ ALBERTO (ALBERTO) SP.
- 57- ~~[assinatura]~~ JARNEY FILHO
- 58- ~~[assinatura]~~ SANDRA CAVALCANTE - PFL-RJ
- 59- ~~[assinatura]~~ EDUARDO BRAGA - PA - AM
- 60- ~~[assinatura]~~ [assinatura] PDI - SP
- 61- ~~[assinatura]~~ CARLOS ROBERTO MASSA
- 62- ~~[assinatura]~~ AROLDO CORREA - PA
- 63- ~~[assinatura]~~ TADASHI KURIKI - SP.
- 64- ~~[assinatura]~~ VALTER PEREIRA
- 65- ~~[assinatura]~~ FLAVIO JORZI - RJ
- 66- ~~[assinatura]~~ NÓZEL MOURA
- 67- ~~[assinatura]~~ MARIU GUIMARÃES - RJ

NÃO CONFERE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação ao § 4º do Art. 18
da Constituição Federal.

68-

Sérgio - Sérgio Pires - PFL/PA

69-

não compare

ELIEL RODRIGUES - PMDB

70-

- HILARIO COIMBRA - P.T.B/PA

71-

NAN DOON PTC - AM

72-

não compare

Fw Wandery - PDT/PA

73-

Paula Santana - P. H. Z.

74-

Osvaldo Nogueira - AL

75-

- Gaudêncio Neto - CE

76-

(ANISTADL) ANIBAL TEIXEIRA PTB - MG

77-

MARIA LUIZA FONT. ^{ENELE} PSB - CE

78-

NILMA RIO MIRANDA PT/MG

79-

JOSE BELTRAMI II

80-

PAULO MARINHO PSC

81-

José Linhares - PSDB - CE

82-

JABES RIBEIRO - PSDB - BR

83-

THAMÉ ACM THAMÉ

84-

ANGELA AMIN - POS - SC

85-

PAVLO DUARTE PFL

86-

SC

87-

Ezri Ferraz

88-

Reserva de Assento de

89-

Mário Guimarães PMDB/ES

90-

WALDIR VARELA

91-

Paulo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
(Do Dep. César Bandeira)



Dá nova redação ao § 4º do Art. 18
da Constituição Federal.

- 92- *[assinatura]* JOSÉ FAUSTINO - PSDB/RN
- 93- *[assinatura]* ✓ M JOSÉ Eloyrio PBL
- 94- *[assinatura]* - AROLD DE OLIVEIRA
- 95- *[assinatura]* MANOEL CASTRO
- 96- *[assinatura]* - Ronaldo Perim - PMDB/MS
- 97- *[assinatura]* NILSON GIMES
- 98- *[assinatura]* VÍRATAN AGUIAR
- 99- *[assinatura]* RONALDO AIAO
- 100- *[assinatura]* Jorge Toledo
- 101- *[assinatura]* IVANILIO GUERRA
- 102- *[assinatura]* JAYME SANTANA
- 103- *[assinatura]* PEDRO MALADALLE
- 104- *[assinatura]* PAULO TITAN - PMDB-PA.
- 105- *[assinatura]* ADYLSO MOTA - RS
- 106- *[assinatura]* CARLOS DZAMBUIA
- 107- *[assinatura]* - Arim da Távola - PSDB-RJ / PDS
- 108- *[assinatura]* RAQUEL CANDIDO
- 109- *[assinatura]* Waldis Guerra - MS
- 110- *[assinatura]* RENILDO CALHEIROS - PSDB/PE
- 111- *[assinatura]* PAULO OCTAVIO - PM - DF
- 112- *[assinatura]* GEDDEL VIEIRA LIMA - PMDB-BG.
- 113- *[assinatura]* Pedro Tenelli - PT PA
- 114- *[assinatura]* SERGIO GARDENZI - PDT/BA
- 115- *[assinatura]* MAURICIO F. LIMA - PMDB
- 116- *[assinatura]* JOÃO AMEND



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Dep. César Bandeira)
Dá nova redação ao § 4º do Art. 18 da Constituição
Federal.

DE 1991

COMISSÃO PERMANENTE

- 116- ~~Paulo Rocha~~ Paulo Rocha PT/BA
SILVAN BORGES
- 117- ~~Belchior Borges~~ Belchior Borges - AP
- 118- ~~(DUP.)~~ TOMY GEL - PE.
- 119- ~~Edi Silprandi~~ Edi SILPRANDI PDT-JG
- 120- ~~LUIZ MOREIRA~~ LUIZ MOREIRA - PTB/BA
- 121- ~~José Falcão~~ José Falcão - PFL-BA.
- 122- ~~Subcomissão~~ Subcomissão AS-JC
- 123- ~~João Carlos Baerlan~~ João Carlos Baerlan
- 124- ~~Prisco Vianna~~ PRISCO VIANNA
- 125- ~~Camilo Machado~~ CAMILO MACHADO IFL-MG
- 126- ~~Carlos KAYATH~~ CARLOS KAYATH PTB-MG
- 127- ~~Gulcydes de Mello~~ Gulcydes de Mello - PAN-SP
- 128- ~~Amaral Neto~~ Amaral Neto
- 129- ~~Wilson Campos~~ WILSON CAMPOS
- 130- ~~Elvira Moura~~ ELVIRA MOURA
- 131- ~~Sênio Figueira~~ SÊNIO FIGUEIRA
- 132- ~~Alvaro Ribeiro~~ ALVARO RIBEIRO
- 133- ~~(DUP.)~~ GILVAIN BORGES - AP
- 134- ~~Edenete S. Santos~~ EDENETE S. SANTOS (EDUARDO S. CAMPOS)
- 135- ~~César Souza~~ CÉSAR SOUZA - SC
- 136- ~~Nelson Moreno~~ NELSON MORENO
- 137- ~~Oguedes Dalpassand~~ OGUEDES DALPASSAND
- 138- ~~Guimarães Moreira~~ GUIMARÃES MOREIRA
- 139- ~~Soares~~ SOARES



Dá nova redação ao § 4º do Art. 18 da Constituição Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 140- ~~Herminio Calvino~~ - PMDB - PA' - HERMINIO CALVINO
- 141- ~~Herminio Calvino~~ DUP.
- 142- ~~Herminio Calvino~~ - FERNANDO FREIRE
- 143- ~~Herminio Calvino~~ - FERNANDO ORRION
- 144- ~~Herminio Calvino~~ - MAURICIO CAMPOS
- 145- ~~Herminio Calvino~~ - OSVALDO MELO
- 146- ~~Herminio Calvino~~ - ORLANDO PACHECO
- 147- ~~Herminio Calvino~~ - PMDB - RS (NELSON PROENÇA)
- 148- ~~Herminio Calvino~~ - PMDB - PE - FERNANDO BEZERRA COELHO
- 149- ~~Herminio Calvino~~ - S. (DUP) PDS / RJ
- 150- ~~Herminio Calvino~~ - P. D. S. - AC - CÉLIA MENDES
- 151- ~~Herminio Calvino~~ - P. D. S. - RR
- 152- ~~Herminio Calvino~~ - PPR
- 153- ~~Herminio Calvino~~ - PDT AC
- 154- ~~Herminio Calvino~~ - PMDB / PARA'
- 155- ~~Herminio Calvino~~ - PMDB - RJ (JOSÉ BUIZ CLAROS)
- 156- ~~Herminio Calvino~~ - LUIS EDUARDO
- 157- ~~Herminio Calvino~~
- 158- ~~Herminio Calvino~~ - IVON TEBER
- 159- ~~Herminio Calvino~~ - CELSO BERNARDI
- 160- ~~Herminio Calvino~~ (DUP) - EDSON SILVA
- 161- ~~Herminio Calvino~~ - PT - ME
- 162- ~~Herminio Calvino~~ - PSF FORTINATO PT / RS
- 163- ~~Herminio Calvino~~ - EDÉSIO PASTOS PT / PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dá nova redação ao § 4º do Art. 18 da
Constituição Federal.



191-

192-

193-

194-

195-

196-

197-

198-

199-

200-

201-

202-

203-

204-

205-

206-

207-

208-

209-

210-

211-

212-

213-

Manoel Paga

Vladimir Palmeira

Gilberto Luchini

João Siqueira

(DUP) (Adauto Pereira)

NÃO CONFERE →

cl b.

São Carlos Aronson

Arthuras

Rosa de Freitas

NÃO CONFERE →

Alciz

Santos PMDB

ROBERTO VALADÃO - PMDB

NÃO CONFERE →

Manoel Paga

(MARCOS) BALSANI - PMDB

Manoel Paga

NEVES AMORIM - PTB-RR

(6)

- 01 - CESAR BANDEIRA
- 02 - ROSEANA SARNEY
- 03 - COSTA FERREIRA
- 04 - JAIR BOLSONARO
- 05 - JOSÉ REINALDO
- 06 - GUSTAVO KRAUSE
- 07 - JOSÉ BURNETT
- 08 - RUBEN BENTO
- 09 - JOSÉ CARLOS SABÓIA
- 10 - ROBERTO MAGALHÃES
- 11 - PASCOAL NOVAES
- 12 - PAULO MANDARINO
- 13 - CHICO VIGILANTE
- 14 - ALACID NUNES
- 15 - FRANCISCO COELHO
- 16 - MURILO PINHEIRO
- 17 - VICENTE FIALHO
- 18 - EDUARDO MATIAS
- 19 - WERNER WANDERER
- 20 - JOSÉ LUIZ MAIA
- 21 - B.SÁ
- 22 - JOÃO RODOLFO
- 23 - RICARDO MORAES
- 24 - MAVIAEL CAVALCANTI
- 25 - JESUS TAJRA
- 26 - MORONI TORGAN
- 27 - EVALDO GONÇALVES
- 28 - JERÔNIMO REIS
- 29 - PEDRO IRUJO
- 30 - CID CARVALHO
- 31 - ANDRÉ BENASSI
- 32 - CARDOSO ALVES
- 33 - ADAUTO PEREIRA
- 34 - PEDRO NOVAIS
- 35 - ETEVALDO NOGUEIRA
- 36 - CIRO NOGUEIRA



~~SECRETARIA-GERAL DA MESA~~



- 37 - NELSON TRAD
- 38 - MURILO REZENDE
- 39 - MAURÍCIO CALIXTO
- 40 - EDISON FIDELIS
- 41 - IRMA PASSONI
- 42 - OSORIO ADRIANO
- 43 - LUIZ PONTES
- 44 - JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
- 45 - RODRIGUES PALMA
- 46 - DJENAL GONÇALVES
- 47 - JOSÉ TELES
- 48 - BENEDITO DE FIGUEIREDO
- 49 - JABES RABELO
- 50 - MESSIAS GOIS
- 51 - JOSÉ FELINTO
- 52 - EFRAIM MORAIS
- 53 - TONY GEL
- 54 - EDSON SILVA
- 55 - MAGALHÃES TEIXEIRA
- 56 - ARIOSTO HOLANDA
- 57 - ALBERTO HADDAD
- 58 - SARNEY FILHO
- 59 - SANDRA CAVALCANTI
- 60 - EDUARDO BRAGA
- 61 - CARLOS ROBERTO MASSA
- 62 - BETO MANSUR
- 63 - AROLDO CEDRAZ
- 64 - TADASHI KURIKI
- 65 - VALTER PEREIRA
- 66 - FLAVIO DERZI
- 67 - NOBEL MOURA
- 68 - FÁTIMA PELAES
- 69 - HILÁRIO COIMBRA
- 70 - NAN SOUZA
- 71 - CARLOS SANTANA
- 72 - OLAVO CALHEIROS


SECRETARIA - GERAL



- 73 - GONZAGA MOTA
- 74 - ANNIBAL TEIXEIRA
- 75 - MARIA LUIZA FONTENELLE
- 76 - NILMARIO MIRANDA
- 77 - JOSÉ GENOÍNO
- 78 - PAULO MARINHO
- 79 - JOSÉ LINHARES
- 80 - JABES RIBEIRO
- 81 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME
- 82 - ÂNGELA AMIN
- 83 - PAULO DUARTE
- 84 - ANTONIO DE JESUS
- 85 - EZIO FERREIRA
- 86 - PAUDERNEY AVELINO
- 87 - NILTON BAIANO
- 88 - LAEL VARELLA
- 89 - JOÃO FAUSTINO
- 90 - JOSÉ EGYDIO
- 91 - AROLDE DE OLIVEIRA
- 92 - MANOEL CASTRO
- 93 - RONALDO PERIM
- 94 - NILSON GIBSON
- 95 - UBIRATAN AGUIAR
- 96 - RONALDO CAIADO
- 97 - GEORGE TAKIMOTO
- 98 - IVANIO GUERRA
- 99 - JAYME SANTANA
- 100 - PEDRO VALADARES
- 101 - PAULO TITAN
- 102 - ADYLSO MOTA
- 103 - CARLOS AZAMBUJA
- 104 - ARTUR DA TÁVOLA
- 105 - RAQUEL CÂNDIDO
- 106 - WALDIR GUERRA
- 107 - RENILDO CALHEIROS
- 108 - PAULO OCTAVIO

SECRETARIA - GERAL

109 - GEDDEL VIEIRA LIMA
110 - PEDRO TONELLI
111 - SERGIO GAUDENZI
112 - MAURILIO FERREIRA LIMA
113 - JOÃO ALMEIDA
114 - PAULO ROCHA
115 - GILVAN BORGES
116 - EDI SILIPRANDI
117 - LUIZ MOREIRA
118 - JOSÉ FALCÃO
119 - RUBERVAL PILOTTO
120 - JOÃO CARLOS BACELAR
121 - PRISCO VIANA
122 - CAMILO MACHADO
123 - CARLOS KAYATH
124 - EUCLYDES DE MELLO
125 - AMARAL NETTO
126 - WILSON CAMPOS
127 - ELIAS MURAD
128 - SERGIO GUERRA
129 - ALVARO RIBEIRO
130 - EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
131 - CESAR SOUZA
132 - NELSON MORRO
133 - DEJANDIR DALPASQUALE
134 - EDUARDO MOREIRA
135 - SOCORRO GOMES
136 - HERMINIO CALVINHO
137 - FERNANDO FREIRE
138 - FERNANDO CARRION
139 - MAURICIO CAMPOS
140 - OSVALDO MELO
141 - ORLANDO PACHECO
142 - NELSON PROENÇA
143 - FERNANDO BEZERRA COELHO
144 - CÉLIA MENDES



SECRETARIA - G



145 - TERESA JUCÁ
146 - HEITOR FRANCO
147 - EDUARDO MASCARENHAS
148 - NICIAS RIBEIRO
149 - JOSÉ LUIZ CLEROT
150 - LUIS EDUARDO
151 - IVAN BURITY
152 - CELSO BERNARDI
153 - SANDRA STARLING
154 - JOSÉ FORTUNATI
155 - EDÉSIO PASSOS
156 - HELIO BICUDO
157 - ELISIO CURVO
158 - ODACIR KLEIN
159 - SIMÃO SESSIM
160 - JOÃO BAPTISTA MOTTA
161 - PAULO RAMOS
162 - EURIDES BRITO
163 - JUNOT ABI-RAMIA
164 - SOLON BORGES DOS REIS
165 - GIOVANNI QUEIROZ
166 - ANTONIO DOS SANTOS
167 - NEIF JABUR
168 - VALDIR GANZER
169 - DELIO BRAZ
170 - ERALDO TINOCO
171 - BENEDITA DA SILVA
172 - JANDIRA FEGHALI
173 - JORGE KHOURY
174 - IVANDRO CUNHA LIMA
175 - JOSÉ DIOGO
176 - RITA CAMATA
177 - EVERALDO DE OLIVEIRA
178 - LOURIVAL FREITAS
179 - LAZARO BARBOSA
180 - MALULY NETTO


SECRETARIA - GERAL

181 - ROBERTO BALESTRA
182 - VLADIMIR PALMEIRA
183 - GILSON MACHADO
184 - JONAS PINHEIRO
185 - ROSE DE FREITAS
186 - ROBERTO VALADÃO
187 - ALCESTE ALMEIDA



187 assinaturas válidas
06 assinaturas não conferem
07 assinaturas em duplicata



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Autógrafos



Em 02 de setembro de 1991.

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a V.Sa. que a Proposta de Emenda Constitucional que "dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal", de autoria do Sr. Deputado CÉSAR BANDEIRA, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

187 Assinaturas confirmadas
06 assinaturas que não conferem; e
07 duplicatas.

Atenciosamente,


Jarbas Bonifácio
Chefe da Seção de Autógrafos

Ilmo Senhor

Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

N E S T A



12/09/91

Secretaria-Geral da Mesa

fl. 1

PROPOSICAO : PEC 0041 / 91 DATA APRES.: 29/08/91
AUTOR : CESAR BANDEIRA E OUTROS - BLOCO - PFL/MA

Da nova redacao ao paragrafo quarto do art. 18 da Constituicao Federal

Despacho :
Constituicao e Justica e de Redacao (ADM)

.....
Recebi em 12/09/91
.....

SGM/Edilson/Isabel.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991 (DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991, A QUE SE REFERE O PARECER)

~~Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.~~

~~(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO~~

~~As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:~~

Artigo único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado a atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro que envolve suas criações, fato este lamentável.

Ao determinar a responsabilidade da criação de municípios aos Estados, a Constituição Federal considerou corretamente as particularidades regionais a que devem obedecer os requisitos para a criação de municípios.

Contudo, o texto do § 4º do art. 18 não apresentou as restrições necessárias ao cometimento dos abusos, hoje observados, e que não levam em conta os aspectos mais relevantes para a criação ou não de novos municípios.

A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficam preservadas " a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano " deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política.

Assim, nesta nossa proposta de emenda à Constituição estamos incluindo dois elementos, a nosso ver, muito importantes. Primeiro, o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições municipais. Este período será determinado por lei complementar federal.

Segundo, a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 1991

Deputado CÉSAR BANDEIRA

ROSEANA SARNEY	NELSON TRAD	OLAVO CALHEIROS
COSTA FERREIRA	MURILO REZENDE	GONZAGA MOTA
JAIR BOLSONARO	MAURÍCIO CALIXTO	ANNIBAL TEIXEIRA
JOSÉ REINALDO	EDISON FIDELIS	MARIA LUIZA FONTENELLE
GUSTAVO KRAUSE	IRMA PASSONI	NILMARIO MIRANDA
JOSÉ BURNETT	OSORIO ADRIANO	JOSÉ GENOÍNO
RUBEN BENTO	LUIZ PONTES	PAULO MARINHO
JOSÉ CARLOS SARÓIA	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	JOSÉ LINHARES
ROBERTO MAGALHÃES	RODRIGUES PALMA	JABES RIBEIRO
PASCOAL NOVAES	DJENAL GONÇALVES	ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PAULO MANDARINO	JOSÉ TELES	ÂNGELA AMIN
CHICO VIGILANTE	BENEDITO DE FIGUEIREDO	PAULO DUARTE
ALACID NUNES	JABES RABELO	ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO COELHO	MESSIAS GOIS	EZIO FERREIRA
MURILO PINHEIRO	JOSÉ FELINTO	PAUDERNEY AVELINO
VICENTE FIALHO	EFRAIM MORAIS	NILTON BAIANO
EDUARDO MATIAS	TONY GEL	LAEL VARELLA
WERNER WANDERER	EDSON SILVA	JOÃO FAUSTINO
JOSÉ LUIZ MAIA	MAGALHÃES TEIXEIRA	JOSÉ EGYDIO
B.SÁ	ARIOSTO HOLANDA	AROLDE DE OLIVEIRA
JOÃO RODOLFO	ALBERTO HADDAD	MANOEL CASTRO
RICARDO MORAES	SARNEY FILHO	RONALDO PERIM
MAVIAEL CAVALCANTI	SANDRA CAVALCANTI	NILSON GIBSON
JESUS TAJRA	EDUARDO BRAGA	UBIRATAN AGUIAR
MORONI TORGAN	CARLOS ROBERTO MASSA	RONALDO CAIADO
EVALDO GONÇALVES	BETO MANSUR	GEORGE TAKIMOTO
JERÔNIMO REIS	AROLDO CEDRAZ	IVANIO GUERRA
PEDRO IRUJO	TADASHI KURIKI	JAYME SANTANA
CID CARVALHO	VALTER PEREIRA	PEDRO VALADARES
ANDRÉ BENASSI	FLAVIO DERZI	PAULO TITAN
CARDOSO ALVES	NOBEL MOURA	ADYLSO MOTA
ADALTO PEREIRA	FÁTIMA PELAES	CARLOS AZAMBUJA
PEDRO NOVAIS	HILÁRIO COIMBRA	ARTUR DA TÁVOLA
ETEVALDO NOGUEIRA	NAN SOUZA	RAQUEL CÂNDIDO
CIRO NOGUEIRA	CARLOS SANTANA	WALDIR GUERRA

RENILDO CALHEIROS	EDUARDO MOREIRA	PAULO RAMOS
PAULO OCTAVIO	SOCORRO GOMES	EURIDES BRITO
GEDDEL VIEIRA LIMA	HERMINIO CALVINHO	JUNOT ABI-RAMIA
PEDRO TONELLI	FERNANDO FREIRE	SOLON BORGES DOS REIS
SERGIO GAUDENZI	FERNANDO CARRION	GIOVANNI QUEIROZ
MAURILIO FERREIRA LIMA	MAURICIO CAMPOS	ANTONIO DOS SANTOS
JOÃO ALMEIDA	OSVALDO MELO	NEIF JABUR
PAULO ROCHA	ORLANDO PACHECO	VALDIR GANZER
GILVAN BORGES	NELSON PROENÇA	DELIO BRAZ
EDI SILIPRANDI	FERNANDO BEZERRA COELHO	ERALDO TINOCO
LUIZ MOREIRA	CÉLIA MENDES	BENEDITA DA SILVA
JOSÉ FALCÃO	TERESA JUCÁ	JANDIRA FEGHALI
RUBERVAL PILOTTO	HEITOR FRANCO	JORGE KHOURY
JOÃO CARLOS BACELAR	EDUARDO MASCARENHAS	IVANDRO CUNHA LIMA
PRISCO VIANA	NICIAS RIBEIRO	JOSÉ DIOGO
CAMILO MACHADO	JOSÉ LUIZ CLEROT	RITA CAMATA
CARLOS KAYATH	LUIS EDUARDO	EVERALDO DE OLIVEIRA
EUCLYDES DE MELLO	IVAN BURITY	LOURIVAL FREITAS
AMARAL NETTO	CELSO BERNARDI	LAZARO BARBOSA
WILSON CAMPOS	SANDRA STARLING	MALULY NETTO
ELIAS MURAD	JOSÉ FORTUNATI	ROBERTO BALESTRA
SERGIO GUERRA	EDÉSIO PASSOS	VLADIMIR PALMEIRA
ALVARO RIBEIRO	HELIO BICUDO	GILSON MACHADO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	ELISIO CURVO	JONAS PINHEIRO
CESAR SOUZA	ODACIR KLEIN	ROSE DE FREITAS
NELSON MORRO	SIMÃO SESSIM	ROBERTO VALADÃO
DEJANDIR DALPASQUALE	JOÃO BAPTISTA MOTTA	ALCESTE ALMEIDA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.

AUTOR: Deputado CÉSAR BANDEIRA
E OUTROS

RELATOR: Deputado FRANCISCO
EVANGELISTA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado CÉSAR BANDEIRA é o primeiro signatário desta proposta que objetiva dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que dispõe sobre a criação, incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Na opinião do Autor, o aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado a atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro. Embora louve que a responsabilidade, no caso, deva ser do Estado, dadas as particularidades regionais, o mandamento constitucional não apresenta as restrições necessárias ao cometimento de abusos, além de conter um comando indefinido, qual seja, a preservação da "continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano".

Essas as razões de a proposta de emenda à Constituição incluir dois elementos: o período em que poderão ser criados os municípios, que será determinado por lei complemen-



tar federal, bem como a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

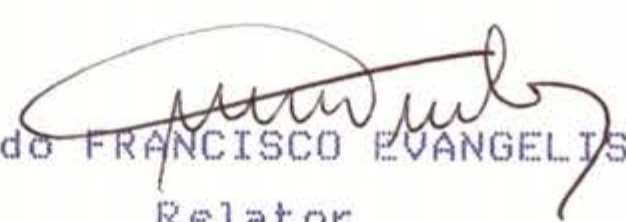
II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1991.

Sala da Comissão, em 31 de setembro de 1991.


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1991

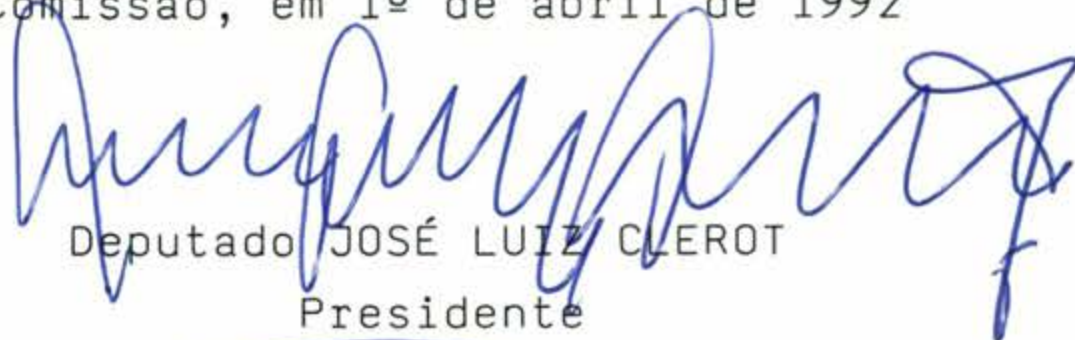
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira - Vice-Presidentes, Átila Lins, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Toni Gel, João Natal, José Dutra, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Edi Siliprandi, Sérgio Cury, Adylson Motta, Edvaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Isral Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Hélio Bicudo, José Genoíno, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhyllino, Fernando Freire, Freire Júnior, Maluly Neto, Nelson Morro, Ney Lopes, Alberto Goldman, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Ubiratan Aguiar, Valter Pereira, Aroldo Góes, Edésio Frias, Magalhães Teixeira, João Paulo, Getúlio Neiva, Mário Chermont, Reditário Cassol e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente

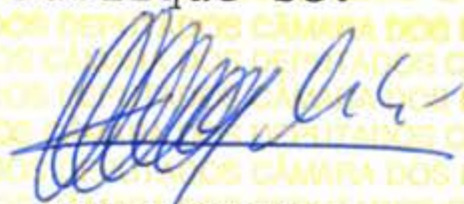

Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desarquive-se, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD. Publique-se.

Em 21 / 03 / 95


PRESIDENTE

Ofício nº 15/95

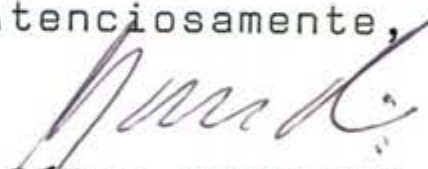
Brasília, 16 de março de 1995.

Senhor Presidente,

Compareço a presença de V.Exa. para solicitar que autorize o desarquivamento da **Emenda à Constituição nº 41, de 1991**, de minha autoria, que dá nova redação ao § 4º do Art. 18, da Constituição Federal.

Sem outro motivo, aproveito a oportunidade para renovar-lhe os meus protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,


CÉSAR BANDEIRA

Deputado Federal

PFL/MA

Ao Exmo. Sr.

DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

DD. presidente da Câmara Dos DEputados

NESTA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gab. Dep. Coriolano Sales - PDT-BA

EMENDA Nº 1/95

EMENDA à PEC-41-A/91

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 17/11/95 às 17h15
Joel Maria

Dã nova redação ao § 4ª do artigo 18
da Constituição Federal.

Art. 18

§ 4ª. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de matéria que carece de melhor tratamento constitucional. A adoção de critérios uniformes em lei complementar Federal, S.M.J., Será o meio adequado de buscar racionalidade na política de criação de Municípios no Brasil.

A emenda proposta reserva à lei complementar a fixação de requisitos, o que certamente possibilitará uma melhor e mais profunda discussão do mérito e dos aspectos relevantes que envolvem a criação de Municípios em nosso País.

Peço o apoio de meus ilustres pares.

Brasília-DF, 18 de Outubro de 1995.

Dep. Coriolano Sales, PDT/BA



PROPOSIAO: PEC

(ASS004101)

AUTOR: CORIOLANO SALES

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - CORIOLANO SALES	BA	PDT
2 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
3 - ALEXANDRE CARDOSO	RJ	PSB
4 - ALMINO AFFONSO	SP	PSDB
5 - ANIVALDO VALE	PA	PPR
6 - ANTONIO AURELIANO	MG	PSDB
7 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
8 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
9 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
10 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
11 - ANTONIO JOAQUIM	MT	PDT
12 - ANTONIO JOAQUIM ARAUJO	MA	PFL
13 - ARACELY DE PAULA	MG	PFL
14 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
15 - ARNALDO FARIA DE SA	SP	PPR
16 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
17 - ARNON BEZERRA	CE	PSDB
18 - AROLD0 CEDRAZ	BA	PFL
19 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
20 - AUGUSTO VIVEIROS	RN	PFL
21 - AYRES DA CUNHA	SP	PFL
22 - B. SA	PI	PSDB
23 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
24 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
25 - BENEDITO DE LIRA	AL	PFL
26 - BETINHO ROSADO	RN	PFL
27 - BETO LELIS	BA	PSB
28 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
29 - CARLOS DA CARBRAS	AM	PFL
30 - CARLOS MAGNO	SE	PFL
31 - CECI CUNHA	AL	PSDB
32 - CHICO DA PRINCESA	PR	PTB
33 - CHICO FERRAMENTA	MG	PT
34 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
35 - CIR0 NOGUEIRA	PI	PFL
36 - CLEONANCIO FONSECA	SE	PPR
37 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
38 - CUNHA LIMA	SP	PSDB
39 - DILCEU SPERAFICO	PR	PP
40 - DILSO SPERAFICO	MS	PMDB
41 - DOMINGOS DUTRA	MA	PT
42 - DUILIO PISANESCHI	SP	PTB
43 - EDSON EZEQUIEL	RJ	PDT
44 - EDUARDO BARBOSA	MG	PSDB
45 - EDSON SOARES	MG	PSDB



DEPUTADO

UF

PARTIDO

46 - EFRAIM MORAIS	PB	PFL
47 - ELIAS MURAD	MG	PSDB
48 - ENIO BACCI	RS	PDT
49 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
50 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
51 - FERNANDO FERRO	PE	PT
52 - FERNANDO GABEIRA	RJ	PV
53 - FERNANDO LOPES	RJ	PDT
54 - FERNANDO TORRES	AL	PSDB
55 - FRANCISCO SILVA	RJ	PP
56 - GERSON PERES	PA	PPR
57 - GILNEY VIANA	MT	PT
58 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
59 - GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT
60 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
61 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
62 - HAROLDO LIMA	BA	PC DO B
63 - HELIO BICUDO	SP	PT
64 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
65 - HERCULANO ANGHINETTI	MG	PSDB
66 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
67 - HUGO LAGRANHA	RS	PTB
68 - HUMBERTO COSTA	PE	PT
69 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
70 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
71 - ITAMAR SERPA	RJ	PSDB
72 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
73 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
74 - JAIME MARTINS	MG	PFL
75 - JAIR SIQUEIRA	MG	PFL
76 - JAIRO CARNEIRO	BA	PFL
77 - JARBAS LIMA	RS	PPR
78 - PEDRO VALADARES	SE	PP
79 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
80 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
81 - JOAO IENSEN	PR	PTB
82 - JOAO MAIA	AC	PSDB
83 - JOAO MENDES	RJ	PTB
84 - JOAO PAULO	SP	PT
85 - JOAO THOME MESTRINHO	AM	PMDB
86 - JORGE WILSON	RJ	PMDB
87 - JOSE AUGUSTO	SP	PT
88 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
89 - JOSE CARLOS VIEIRA	SC	PFL
90 - JOSE FRITSCH	SC	PT
91 - JOSE LUIZ CLEROT	PB	PMDB
92 - JOSE PINOTTI	SP	PMDB
93 - JOSE REZENDE	MG	PTB
94 - JOSE TELES	SE	PPR
95 - JOSE TUDE	BA	PTB
96 - JULIO CESAR	PI	PFL



DEPUTADO	UF	PARTIDO
97 - JULIO REDECKER	RS	PPR
98 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
99 - LAURA CARNEIRO	RJ	PP
100 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
101 - LEONIDAS CRISTINO	CE	PSDB
102 - LIMA NETTO	RJ	PFL
103 - LINDBERG FARIAS	RJ	PC DO B
104 - LUCIANO ZICA	SP	PT
105 - LUIZ BUAIZ	ES	PL
106 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
107 - LUIZ DURAQ	ES	PDT
108 - MALULY NETTO	SP	PFL
109 - MARCIO FORTES	RJ	PSDB
110 - MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PP
111 - MARCONI PERILLO	GO	PP
112 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
113 - MARIA LAURA	DF	PT
114 - MARIO CAVALLAZZI	SC	PPR
115 - MARIO NEGROMONTE	BA	PSDB
116 - MAURICIO NAJAR	SP	PFL
117 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
118 - MAX ROSENMAN	PR	S. PART.
119 - MENDONCA FILHO	PE	PFL
120 - MILTON MENDES	SC	PT
121 - MOACYR ANDRADE	AL	PPR
122 - MURILO PINHEIRO	AP	PFL
123 - NELSON MARQUEZELLI	SP	PTB
124 - NELSON MEURER	PR	PP
125 - NESTOR DUARTE	BA	PMDB
126 - NEWTON CARDOSO	MG	PMDB
127 - NEY LOPES	RN	PFL
128 - NICIAS RIBEIRO	PA	PMDB
129 - NILSON GIBSON	PE	PSB
130 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
131 - NOEL DE OLIVEIRA	RJ	PMDB
132 - OLAVIO ROCHA	PA	PSDB
133 - PAULO CORDEIRO	PR	PTB
134 - OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB
135 - OSVALDO REIS	TO	PP
136 - PADRE ROQUE	PR	PT
137 - PAES LANDIM	PI	PFL
138 - PAULO BAUER	SC	PPR
139 - PAULO GOUVEA	SC	PFL
140 - PAULO LIMA	SP	PFL
141 - PAULO RITZEL	RS	PMDB
142 - PAULO TITAN	PA	PMDB
143 - PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB
144 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
145 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PP
146 - RAIMUNDO BEZERRA	CE	PMDB
147 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PFL



06/11/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Pag. 4

DEPUTADO	UF	PARTIDO
148 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B
149 - RICARDO HERACLIO	PE	PMN
150 - RICARDO IZAR	SP	PPR
151 - RIVALDO MACARI	SC	PMDB
152 - ROBERTO FONTES	PE	PFL
153 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
154 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	PTB
155 - ROBERTO SANTOS	BA	PSDB
156 - ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
157 - ROGERIO SILVA	MT	PPR
158 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
159 - SERAFIM VENZON	SC	PDT
160 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
161 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	PFL
162 - SILAS BRASILEIRO	MG	PMDB
163 - SILVIO ABREU	MG	PDT
164 - SIMARA ELLERY	BA	PMDB
165 - SOCORRO GOMES	PA	PC DO B
166 - SYLVIO LOPES	RJ	PSDB
167 - THEODORICO FERRACO	ES	PTB
168 - UBALDINO JUNIOR	BA	PSB
169 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
170 - VALDENOR GUEDES	AP	PP
171 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
172 - VALDOMIRO MEGER	PR	PP
173 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
174 - VITTORIO MEDIOLI	MG	PSDB
175 - WALDIR DIAS	PI	PPR
176 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP
177 - WILSON BRAGA	PB	PDT
178 - WILSON BRANCO	RS	PMDB
179 - WILSON CAMPOS	PE	PSDB
180 - WILSON CUNHA	SE	PFL
181 - WOLNEY QUEIROZ	PE	PDT
182 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 182
ASSINATURAS ILEGÍVEIS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 184



CÂMARA DOS DEPUTADOS

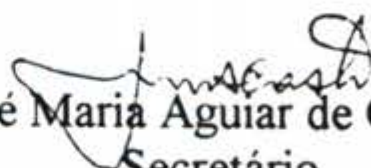
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)

TERMO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A/91

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/10/95, por dez sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada (1) uma emenda à proposição.

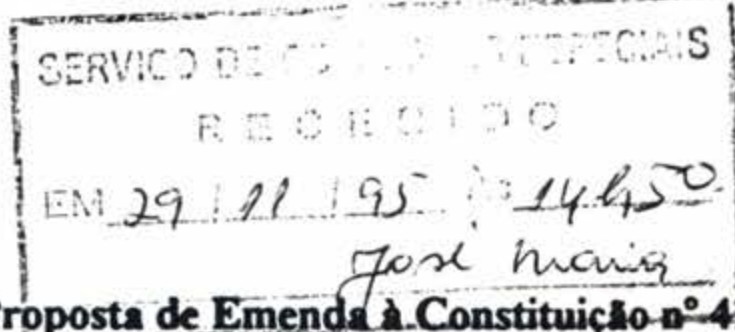
Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1995.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo
4º do art. 18 da Constituição Federal.

Autor: **Dep. César Bandeira e outros**
Relator: **Dep. Antonio Geraldo**

I-RELATÓRIO

O Sr. Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta emendada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

II- VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

Estado	Densidade demográfica	Pop. mínima do distrito
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPÍRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancha do despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse a questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade é que o Constituinte erigiu -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:”

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu. Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas a aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

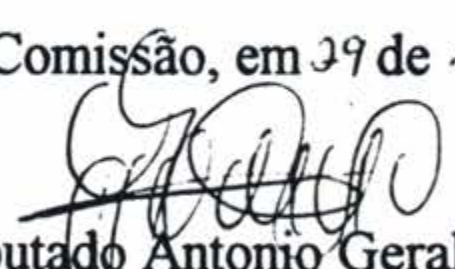
Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação. Entretanto, cremos ser interessante aproveitar a oportunidade para resolver um problema de redação da Carta que muito tem atormentado os doutrinadores e aplicadores da lei. Trata-se da expressão "populações diretamente interessadas", que não é específica sobre quais sejam elas. Propomos, então, acréscimo à parte final da emenda do nobre Deputado Coriolano Sales da seguinte expressão:

"incluindo nestas a de todas as áreas afetadas pela alteração institucional"

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995.


Deputado Antonio Geraldo
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1993

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art.18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º.A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas, incluídas nestas as de todas as áreas afetadas pela alteração institucional."

Deputado Antônio Geraldo
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SERVIÇO DE CONTABILIDADE
RECEBIMOS
EM 6 / 3 / 96 às 15h
Joel Moreira

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Autor: Deputado CÉSAR BANDEIRA E
OUTROS

Relator: Deputado ANTONIO GERALDO

REFORMULAÇÃO DE PARECER

I - RELATÓRIO

O Sr. Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta emendada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.



II - VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

ESTADO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	POPULAÇÃO MÍNIMA DO DISTRITO
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPÍRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancheias o despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexiste, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse a questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A verdade é que o Constituinte erigiu formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:"

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu. Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios,

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado.

Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação.

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado ANTONIO GERALDO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Sala da Comissão, em de de 1996.

Deputado ANTÔNIO GERALDO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

PARECER DA COMISSÃO

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A, de 1991, do Senhor Deputado César Bandeira e outros, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal", em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A/91, nos termos do Parecer Reformulado do Relator.

Participaram da votação os Deputados: Ivo Mainardi - que presidiu a reunião na forma do artigo 40 do Regimento Interno - Antonio Geraldo, Relator, Ayres da Cunha, César Bandeira, Chicão Brígido, Coriolano Sales, Édson Ezequiel, Hilário Coimbra, João Paulo, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Felipe Mendes, Hugo Biehl, Hugo Rodrigues da Cunha, João Fassarella, José Tude, Marisa Serrano, Philemon Rodrigues e Simara Ellery.

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.

Deputado NICIAS RIBEIRO

Presidente

Deputado ANTONIO GERALDO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

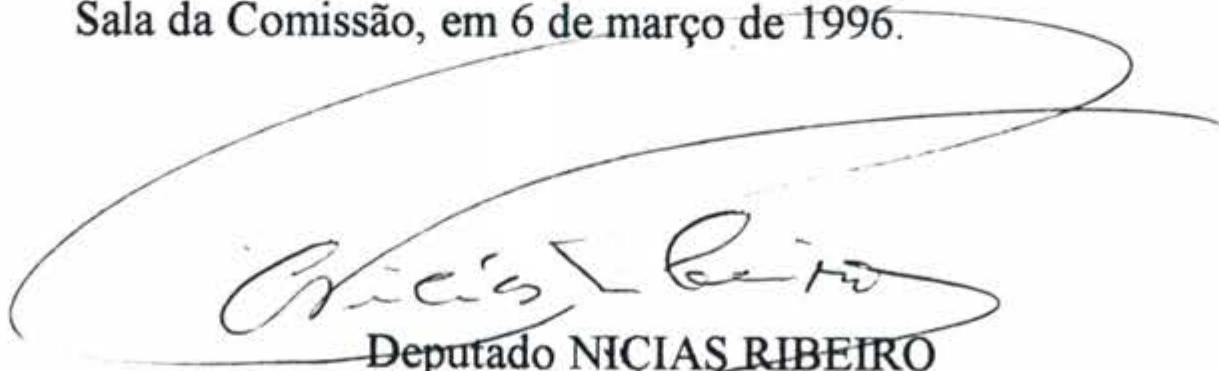
Art. 1º O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.



Deputado NICIAS RIBEIRO

Presidente



Deputado ANTONIO GERALDO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991 (Do Sr. César Bandeira e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição federal; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade e da Comissão Especial pela aprovação, com Substitutivo.

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão Especial
 - Emenda apresentada na Comissão (1)
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo do Relator
 - Parecer reformulado
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991

(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991

(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991

(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal".

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991
(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal".

1º TURNO

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM PRIMEIRO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR

1. CÉSAR BANDEIRA (AUTOR)
2. LUIZ CARLOS HAULY
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS

01.
02.
03.
04.
05.
06.
07.
08.
09.
10.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR

1. Luiz Carlos Hery
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Item 6

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991
(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE (RELATOR: SR. FRANCISCO EVANGELISTA); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO (RELATOR: SR. ANTÔNIO GERALDO).

Não HÁ ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

(SE APROVADO) - ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
ORIGINAL

(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)

[Handwritten signature]

EM VC

(ver ficl

A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

.....

SIM + 1 = 289

NÃO - 1 = 122

ABSTENÇÃO (ÕES) = 5

TOTAL 416

Amanado Knito - o voto n° 510

(SE APROVADO)

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO SEGUNDO TURNO.

(SE REJEITADA) - A MATÉRIA VAI AO ARQUIVO.

Proposta emenda
AEC 45/95

A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

.....

SIM 361

NÃO 17

ABSTENÇÃO (ÕES) 2

TOTAL 380

EMENTA

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.
(Restringindo a criação de municípios na época das eleições, e exigindo a publicação dos estudos de viabilidade municipal, alterando a nova Constituição Federal).

CÉSAR BANDEIRA E OUTROS
(PFL-MA)

ANDAMENTO

29.08.91

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando a proposta.

DCN 30.08.91, pág. 15455, col. 02.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (ADM).

ANEXO PEC

14.11.91

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 15.11.91, pág. 23219, col. 02.

08.10.91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Distribuído ao relator, Dep. FRANCISCO EVANGELISTA.

DCN

20.11.91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Parecer do relator, Dep. FRANCISCO EVANGELISTA, pela admissibilidade.

DCN

01.04.92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. FRANCISCO EVANGELISTA, pela admissibilidade.

VIDE-VERSO.....

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 631/92, ao Dep. Genebaldo Correia, Líder do PMDB, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P nº 632/92, ao Dep. Luis Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 633/92, ao Dep. Éden Pedroso, Líder do PDT, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 634/92, ao Dep. José Serra, Líder do PSDB, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P nº 635/92, ao Dep. José Luiz Maia, Líder do PDS, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 636/92, ao Dep. Eduardo Jorge, Líder do PT, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 637/92, ao Dep. Nelson Marquezelli, Líder do PTB, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 638/92, ao Dep. Eduardo Siqueira Campos, Líder do PDC, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 639/92, a Dep. Eurides Brito, Lider do PTR, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 640/92, ao Dep. Ricardo Izar, Lider do PL, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

12.05.92 Ofício nº 189/92, do Dep. José Luiz Maia, Lider do PDS, indicando os Deps. Vasco Furlan como titular e Carlos Virgilio como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 30/05/92, pág. 11359 col. 01

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

20.05.92 É lido e vai a imprimir, tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PEC 41-A/91)

DCN 26/05/92, pág. 10218 col. 01

MESA

14.05.92 Of.Lid. PTR/053/92, da Dep. Eurides Brito, Lider do PTR, indicando os Deps. Reditário Cassol como titular e Costa Ferreira como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 27/05/92, pág. 10401 col. 01

VIDE-VERSO.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

- MESA
19.05.92 Ofício nº 107/92-LPL, do Dep. Ricardo Izar, Líder do PL, indicando os Deps. Robson Tuma como titular e Flávio Rocha como suplente para integrarem a comissão especial.
DCN 27/05/92, pág. 10401 col. 02
- MESA
29.05.92 OF.PSDB/I/Nº 197/92, do Dep. José Serra, Líder do PSDB, indicando os Deps. Magalhães Teixeira, como titular e Jabes Ribeiro como suplente para integrarem a comissão especial.
DCN 03/06/92, pág. 11682 col. 2
- MESA
02.06.92 Ofício nº 234/92, do Dep. Éden Pedroso, Líder do PDT, indicando os Deps. Liberato Caboclo, Eduardo Mascarenhas, como titulares e Francisca Evangelista e Luiz Girão, como suplentes para integrarem a comissão especial.
DCN 6/6/92, pág. 12398, col. 01
- MESA
16.06.92 Ofício nº 135-L-BL.Parl./92, do Dep. Luis Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar, indicando os Deps. Átila Lins, Benedito Figueiredo, Ney Lopes e Romel Anísio, como titulares e Arno Magarinos, Aracely de Paula, Jairo Carneiro e Ivan Burity como suplentes para integrarem a comissão especial.
DCN / / , pág. col.
- MESA
16.06.92 OF/GAB/I/Nº 287/92, do Dep. Genebaldo Correia, Líder do PMDB, indicando os Deps. Edivaldo Motta, Fernando Diniz, Murilo Rezende e Paulo Titan como titulares e Alano de Freitas, Carlos Benevides, Ivo Mainardi e Nicias Ribeiro como suplentes para integrarem a comissão especial.
DCN 27/06/92, pág. 14733 col. 01
- MESA
23.06.92 Ofício nº 225/92, do Dep. Eduardo Jorge, Líder do PT, indicando os Deps. Ricardo Moraes como titulares e Haroldo Sabóia, como suplente para integrarem a comissão especial.
DCN 27/6/92, pág. 14238, col. 02
- MESA
25.06.92 APENSADO A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 114/92.
- MESA
23.07.92 OF/GAB/I/Nº 345/92, do Dep. Genebaldo Correia, Líder do PMDB, indicando o Dep. ROBSON PAULINO, como titular em substituição ao Dep. Edivaldo Motta.
DCN 28/07/92, pág. 17199 col. 02

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA

24.07.92 Ofício nº 115/92, do Dep. Jonival Lucas, Líder do PDC, indicando os Deps. Avenir Rosa como titular e Pedro Novais como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 31/07/92, pág. 17384 col. 01

MESA

22.07.92 Ofício nº 204/92, do Dep. Nelson Marquezelli, Líder do PTB, indicando os Deps. Roberto Torres como titular e Roberto Jefferson como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 28/07/92, pág. 17202 col. 01

MESA

APENSADA A ESTE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 156, de 1993.

MESA

12.08.93 Of. nº 203-L-BL. PARL./93, do Dep. Luis Eduardo, líder do Bloco Parlamentar, indicando os Deps. Vilmar Rocha e Werner Wanderer como titulares em substituição aos Deps. Benedito Figueiredo e Romel Anísio, respectivamente, para integrarem a comissão especial.

DCN 20/08/93, pág. 16733, col. 01

VIDE-VERSO.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

- 13.08.93 Ofício nº 421/93, do Dep. Luiz Salomão, Líder do PDT, indicando os Deps. Marino Clinger como titular em substituição ao Dep. Eduardo Mascarenhas e Lucia Braga como suplente em substituição ao Dep. Francisco Evangelista para integrarem a comissão especial.

MESA

DCN 20/08/93, pág. 1639, col. 02

- 19.08.93 OF.PSDB/I/Nº 360/93, do Dep. José Serra, Líder do PSDB, indicando o Dep. Eduardo Mascarenhas como titular em substituição ao Dep. Magalhães Teixeira para integrar a comissão especial.

DCN 26/08/93, pág. 1702, col. 02

MESA

- 18.08.93 Ofício 257/93, do Dep. José Luiz Maia, Líder do PPR, indicando o Dep. Jonival Lucas como titular para integrar a Comissão Especial.

DCN 10/09/93 pág. 18813 col. 01

MESA

- 14.12.93 Ofício nº SGM/P 1.182/93, da Presidência da CD, encaminhando esta PEC para transformação em Proposta de Emenda Revisional.

MESA

- 31.05.94 PREJUDICADA PELO encerramento dos trabalhos da Revisão Constitucional, nos termos da RES 01/94-RCF.

DCN 03/12/94, pág. 14822 col. 01

MESA

- 21.03.95 Deferido Ofício nº 15/95, do Dep. CESAR BANDEIRA, solicitando o retorno desta Proposta a esta Casa.

DCN 42/03/95, pág. 3919, col. 01

CONTINUA.....

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 316/95, ao Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, solicitando a indicação de 07 titulares e 07 suplentes deste bloco que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 317/95, ao Dep. Michel Temer, Líder do PMDB, solicitando a indicação de 06 titulares e 06 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 318/95, ao Dep. José Anibal, Líder do PSDB, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 319/95, ao Dep. Francisco Dornelles, Líder do PPR, solicitando a indicação de 03 titulares e 03 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 320/95, ao Dep. Jaques Wagner, Líder do PT, solicitando a indicação de 03 titulares e 03 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

VIDE-VERSO.....

MESA

- 11.04.95 OF.SGM/P 321/95, ao Dep. Odelmo Leão, Líder do PP, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

- 11.04.95 OF.SGM/P 322/95, ao Dep. Miro Teixeira, Líder do PDT, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

- 11.04.95 OF.SGM/P 323/95, ao Dep. Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco PL/PSD/PSC, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

- 11.04.95 OF.SGM/P 324/95, ao Dep. Fernando Lyra, Líder do Bloco PSB/PMN, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

- 11.04.95 OF.SGM/P 325/95, ao Dep. Aldo Rebelo, Líder do PC do B, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

- 12.04.95 Ofício nº 498-L-B1.Parl./95, do Dep. Inocêncio Oliveira, indicando os Deps. Antonio Geraldo, Ayres da Cunha, César Bandeira, Mauro Lopes, Mussa Demes, Hilário Coimbra e Luis Barbosa como titulares e Wilson Cunha, Severino Cavalcanti, Sergio Barcellos, Carlos Melles, Hugo Rodrigues da Cunha, Antonio Feijão e Philemon Rodrigues como suplentes para integrarem esta comissão especial.

EMENTA

CONTINUAÇÃO.....

ANDAMENTO

MESA

18.04.95 OF.Lid.PP Nº 514/95, do Dep. Odelmo Leão, indicando os Dps. Nelson Meurer e Márcio Reinaldo Moreira como titulares e Talvane Albuquerque e Salatíel Carvalho como suplentes para integrarem esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

MESA

18.04.95 OF.nº 209/95 BP-PL/PSC/PDS do Dep. Valdemar Costa Neto, indicando os Dps. Márcia Marinho como titular e Eujácio Simões como suplente para integrarem esta comissão especial.

MESA

19.04.95 OF.PSDB/I/Nº 686/95 do Dep. José Aníbal, indicando os Dps. Jackson Pereira, Flávio Arns, Eduardo Mascarenhas e Antonio Kandir como titulares e Roberto Santos, Arthur Virgílio Neto, Eduardo Barbosa e Jayme Santana como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

19.04.95 OF/S/PSB/146/95, do Dep. Fernando Lyra, indicando os Dps. Ubaldino Júnior como titular e Sérgio Guerra como suplente para integrarem esta comissão especial

MESA

24.04.95 Ofício nº 227/95, do Dep. Miro Teixeira, indicando os Dps. Severiano Alves e Oscar Golidoni como titulares e Coriolano Sales e Renan Kurtz como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

26.04.95 Ofício nº 444/95, do Dep. Francisco Dornelles, indicando os Dps. Telmo Kiirst, Basílio Villani e Gerson Peres como titulares e Felipe Mendes, Cleonancio Fonseca e Hugo Biehl, como suplentes para integrarem esta comissão especial.

VIDE-VERSO.....

MESA

17.10.95 Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.95 Distribuído ao relator, Dep. ANTONIO GERALDO.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.95 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

04.11.95 Foi apresentada (01) uma emenda pelo Dep. Coriolano Sales.

COMISSÃO ESPECIAL

29.11.95 Parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO GERALDO, com substitutivo. Concedida vista conjunta aos Dps. Hilário Coimbra e João Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL

06.03.96 Os Dps. Hilário Coimbra e João Paulo, que pediram vista conjunta, devolve o projeto sem se manifestarem. Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO GERALDO, com substitutivo.

EMENTA

Continuação..... pág. nº 06

ANDAMENTO

14.03.96

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e
Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial ,
pela aprovação, com substitutivo.

(PEC. Nº 41-B/91)

DCD 12/03/96, pág. 6252, col. 02

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 41-B, DE 1991

(Do Sr. César Bandeira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão Especial
 - Emenda apresentada na Comissão (1)
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo do Relator
 - Parecer reformulado
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado atenção para o caráter essencialmente eleitoral que envolve suas criações, fato este lamentável.

Ao determinar a responsabilidade da criação de municípios aos Estados, a Constituição Federal considerou corretamente as particularidades regionais a que devem obedecer os requisitos para a criação de municípios.

Contudo, o texto do § 4º do art. 18 não apresentou as restrições necessárias ao cometimento dos abusos, hoje observados, e que não levam em conta os aspectos mais relevantes para a criação ou não de novos municípios.

A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficam preservadas "a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano" deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política.

Assim, nesta nossa proposta de emenda à Constituição estamos incluindo dois elementos, a nosso ver, muito importantes.

Primeiro, o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições municipais. Este período será determinado por lei complementar federal.

Segundo, a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 1991

Deputado CÉSAR BANDEIRA

ROSEANA SARNEY	NELSON TRAD	OLAVO CALHEIROS
COSTA FERREIRA	MURILO REZENDE	GONZAGA MOTA
JAIR BOLSONARO	MAURÍCIO CALIXTO	ANNIBAL TEIXEIRA
JOSÉ REINALDO	EDISON FIDELIS	MARIA LUIZA FONTENELLE
GUSTAVO KRAUSE	IRMA PASSONI	NILMARIO MIRANDA
JOSÉ BURNETT	OSORIO ADRIANO	JOSÉ GENOÍNO
RUBEN BENTO	LUIZ PONTES	PAULO MARINHO
JOSÉ CARLOS SARÓIA	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	JOSÉ LINHARES
ROBERTO MAGALHÃES	RODRIGUES PALMA	JABES RIBEIRO
PASCOAL NOVAES	DJENAL GONÇALVES	ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PAULO MANDARINO	JOSÉ TELES	ÂNGELA AMIN
CHICO VIGILANTE	BENEDITO DE FIGUEIREDO	PAULO DUARTE
ÁLACID NUNES	JABES RABELO	ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO COELHO	MESSIAS GOIS	EZIO FERREIRA
MURILO PINHEIRO	JOSÉ FELINTO	PAUDERNEY AVELINO
VICENTE FIALHO	EFRAIM MORAIS	NILTON BAIANO
EDUARDO MATIAS	TONY GEL	LÁEL VARELLA
WERNER WANDERER	EDSON SILVA	JOÃO FAUSTINO
JOSÉ LUIZ MAIA	MAGALHÃES TEIXEIRA	JOSÉ EGYDIO
B.SÁ	ARIOSTO HOLANDA	AROLDE DE OLIVEIRA
JOÃO RODOLFO	ALBERTO HADDAD	MANOEL CASTRO
RICARDO MORAES	SARNEY FILHO	RONALDO PERIM
MAVIAEL CAVALCANTI	SANDRA CAVALCANTI	NILSON GIBSON
JESUS TAJRA	EDUARDO BRAGA	UNIRATAN AGUIAR
MORONI TORGAN	CARLOS ROBERTO MASSA	RONALDO CAIADO
EVALDO GONÇALVES	BETO MANSUR	GEORGE TAKIMOTO
JERÔNIMO REIS	AROLDO CEDRAZ	IVANIO GUERRA
PEDRO IRUJO	TADASHI KURIKI	JAYME SANTANA
CID CARVALHO	VALTER PEREIRA	PEDRO VALADARES
ANDRÉ BENASSI	FLAVIO DERZI	PAULO TITAN
CARDOSO ALVES	NOBEL NOURA	ADYLSO NORTA
ADALTO PEREIRA	FÁTIMA PELAES	CARLOS AZAMBUJA
PEDRO NOVAIS	HILÁRIO COIMBRA	ARTUR DA TÁVOLA
ESTEVALDO NOGUEIRA	NAN SOUZA	RAQUEL CÂNDIDO
CIRO NOGUEIRA	CARLOS SANTANA	WALDIR GUERRA

RENILDO CALHEIROS
PAULO OCTAVIO
GEDDEL VIEIRA LIMA
PEDRO TONELLI
SERGIO GAUDENZI

WILSON CAMPOS
ELIAS MURAD
SERGIO GUERRA
ALVARO RIBEIRO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

TERESA JUCÁ
HEITOR FRANCO
EDUARDO MASCARENHAS
NICIAS RIBEIRO
JOSÉ LUIZ CLEROT

MAURILIO FERREIRA LIMA

JOÃO ALMEIDA

PAULO ROCHA

GILVAN BORGES

EDI SILIPRANDI

LUIZ MOREIRA

JOSÉ FALCÃO

RUBERVAL PILOTTO

JOÃO CARLOS BACELAR

PRISCO VIANA

CAMILO MACHADO

CARLOS KAYATH

EUCLYDES DE MELLO

AMARAL NETTO

JANDIRA FEGHALI

JORGE KHOURY

IVANDRO CUNHA LIMA

JOSÉ DIOGO

RITA CAMATA

EVERALDO DE OLIVEIRA

LOURIVAL FREITAS

LAZARO BARBOSA

CESAR SOUZA

NELSON MORRO

DEJANDIR DALPASQUALE

EDUARDO MOREIRA

SOCORRO GOMES

HERMINIO CALVINHO

FERNANDO FREIRE

FERNANDO CARRION

MAURICIO CAMPOS

OSVALDO MELO

ORLANDO PACHECO

NELSON PROENÇA

FERNANDO BEZERRA COELHO

CÉLIA MENDES

MALULY NETTO

ROBERTO BALESTRA

VLADIMIR PALMEIRA

GILSON MACHADO

JONAS PINHEIRO

ROSE DE FREITAS

ROBERTO VALADÃO

ALCESTE ALMEIDA

LUIS EDUARDO

IVAN BURITY

CELSON BERNARDI

SANDRA STARLING

JOSÉ FORTUNATI

EDÉSIO PASSOS

HELIO BICUDO

ELISIO CURVO

ODACIR KLEIN

SIMÃO SESSIM

JOÃO BAPTISTA MOTTA

PAULO RAMOS

EURIDES BRITO

JUNOT ABI-RAMIA

SOLOM BORGES DOS REIS

GIOVANNI QUEIROZ

ANTONIO DOS SANTOS

NEIF JABUR

VALDIR GANZER

DELIO BRAZ

ERALDO TINOCO

BENEDITA DA SILVA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado CÉSAR BANDEIRA é o primeiro signatário desta proposta que objetiva dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que dispõe sobre a criação, incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Na opinião do Autor, o aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado a atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro. Embora louve que a responsabilidade, no caso, deva ser do Estado, dadas as particularidades regionais, o mandamento constitucional não apresenta as restrições necessárias ao cometimento de abusos, além de conter um comando indefinido, qual seja, a preservação da "continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano".

Essas as razões de a proposta de emenda à Constituição incluir dois elementos: o período em que poderão ser criados os municípios, que será determinado por lei complementar federal, bem como a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

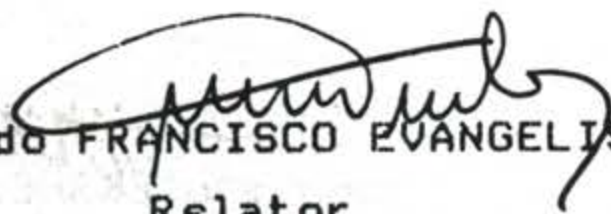
II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1991.

Sala da Comissão, em 31 de setembro de 1991.


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

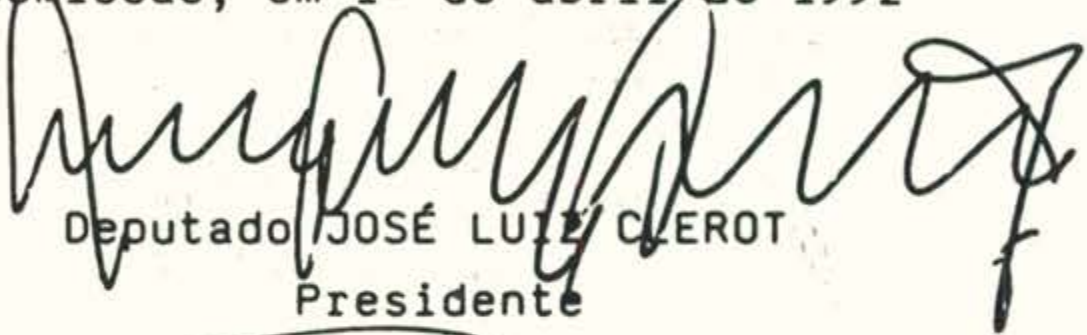
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira - Vice-Presidentes, Atila Lins, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Toni Gel, João Natal, José Dutra, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Edi Siliprandi, Sérgio Cury, Adylson Motta, Edvaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Isral Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Hélio Bicudo, José Genoíno, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhyllino, Fernando

Freire, Freire Júnior, Maluly Neto, Nelson Morro, Ney Lopes, Alberto Goldman, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Ubiratan Aguiar, Valter Pereira, Aroldo Góes, Edésio Frias, Magalhães Teixeira, João Paulo, Getúlio Neiva, Mário Chermont, Reditário Cassol e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator

EMENDA Nº 1/9.

Gab. Dep. Coriolano Sales - PDT-BA

EMENDA à PEC-41-A/91

SERVIÇO DE COMERCÍOS ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 17/04/92 - 17h15
João Maria

Dã nova redação ao § 4º do artigo 18
da Constituição Federal.

Art. 18

.....

.....

.....

§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de matéria que carece de melhor tratamento consti
tucional. A adoção de critérios uniformes em lei complementar
Federal, S.M.J., Será o meio adequado de buscar racionalidade na
política de criação de Municípios no Brasil.

A emenda proposta reserva à lei complementar a fixação
de requisitos, o que certamente possibilitará uma melhor e mais
profunda discussão do mérito e dos aspectos relevantes que envol
vem a criação de Municípios em nosso País.

Peço o apoio de meus ilustres pares.

Brasília-DF, 18 de Outubro de 1995.

Dep. Coriolano Sales, PDT/BA

ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CARDOSO
ALMIR AFFONSO
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
ARACELY DE PAULA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
AYRTON XEREZ
ARNON BEZERRA
AROLD CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENEDITO DE LIRA
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
CARLOS CARDINAL
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MAGNO
CECI CUNHA
CHICO DA PRINCESA
CHICO FERRAMENTA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CUNHA LIMA
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO BARBOSA
EDSON SOARES

EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ENIO BACCI
EURIPEDES MIRANDA
EZIDIO PINHEIRO
FERNANDO FERRO
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO LOPES
FERNANDO TORRES
FRANCISCO SILVA
GERSON PERES
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HAROLDO LIMA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
ILDEMAR KUSSLER
INACIO ARRUDA
ITAMAR SERPA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR CARNEIRO
JARBAS LIMA
PEDRO VALADARES
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE WILSON
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS VIEIRA

JOSE FRITSCH
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE TELES
JOSE TUDE
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LIMA NETTO
LINDBERG FARIAS
LUCIANO ZICA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
MALULY NETTO
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARIA LAURA
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEGROMONTE
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAX ROSENMAN
MENDONCA FILHO
MILTON MENDES
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NICIAS RIBEIRO
NILSON ALBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OLAVIO ROCHA
PAULO CORDEIRO

OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAES LANDIM
PAULO BAUER
PAULO GOUVEA
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
RAIMUNDO SANTOS
RAIMUNDO BEZERRA
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO GOMYDE
RICARDO HERACLIO
RICARDO IZAR
RIVALDO MACARI
ROBERTO FONTES
ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMMEL FEIJO
SERAFIM VENZON
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
SYLVIO LOPES
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UDSON BANDEIRA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WALDIR DIAS
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA

WILSON BRANCO
WILSON CAMPOS
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 182
ASSINATURAS ILEGÍVEIS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 184

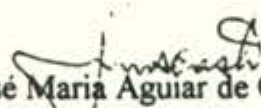
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)

TERMO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A/91

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/10/95, por dez sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada (1) uma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1995.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

I-RELATÓRIO

O Sr. Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta emendada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.

II- VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

Estado	Densidade demográfica	Pop. mínima do distrito
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPIRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancha do despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse a questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade... é que o Constituinte erigiu - formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:”

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu.

Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas a aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

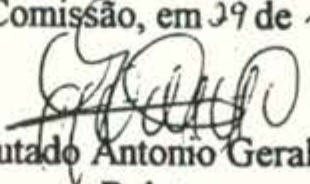
Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado. Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação. Entretanto, cremos ser interessante aproveitar a oportunidade para resolver um problema de redação da Carta que muito tem atormentado os doutrinadores e aplicadores da lei. Trata-se da expressão "populações diretamente interessadas", que não é específica sobre quais sejam elas. Propomos, então, acréscimo à parte final da emenda do nobre Deputado Coriolano Sales da seguinte expressão:

"incluindo nestas a de todas as áreas afetadas pela alteração institucional"

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995

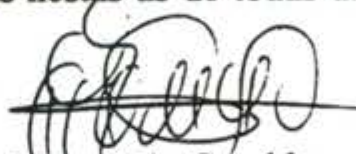

Deputado Antonio Geraldo
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1993

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art.18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º.A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas, incluídas nestas as de todas as áreas afetadas pela alteração institucional."



Deputado Antônio Geraldo
Relator

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Sr.Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta ementada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.

II - VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

ESTADO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	POPULAÇÃO MÍNIMA DO DISTRITO
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPÍRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancheias o despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse a questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade é que o Constituinte erigiu formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:"

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu. Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

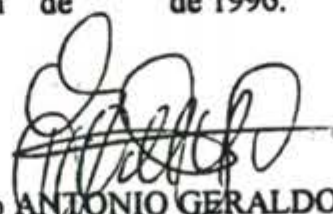
Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado.

Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação.

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 1996.

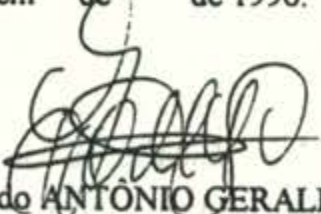

Deputado ANTONIO GERALDO
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Sala da Comissão, em de de 1996.

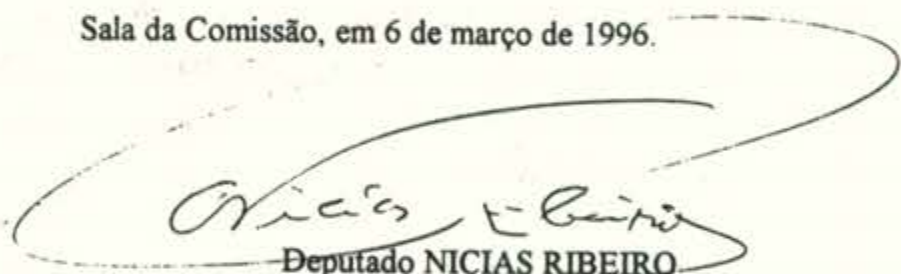

Deputado ANTÔNIO GERALDO
Relator

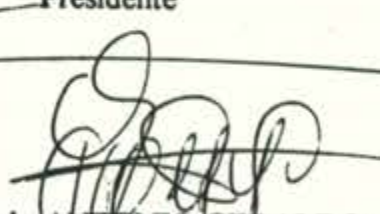
III - PARECER DA COMISSÃO

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A, de 1991, do Senhor Deputado César Bandeira e outros, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal", em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A/91, nos termos do Parecer Reformulado do Relator.

Participaram da votação os Deputados: Ivo Mainardi - que presidiu a reunião na forma do artigo 40 do Regimento Interno - Antonio Geraldo, Relator, Ayres da Cunha, César Bandeira, Chicão Brígido, Coriolano Sales, Édson Ezequiel, Hilário Coimbra, João Paulo, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Felipe Mendes, Hugo Biehl, Hugo Rodrigues da Cunha, João Fassarella, José Tude, Marisa Serrano, Philemon Rodrigues e Simara Ellery.

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.


Deputado NICIAS RIBEIRO
Presidente


Deputado ANTÔNIO GERALDO
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

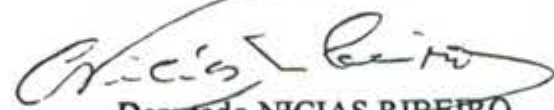
Art. 1º O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.



Deputado NÍCIAS RIBEIRO
Presidente



Deputado ANTONIO GERALDO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 41-B, DE 1991

(Do Sr. César Bandeira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão Especial
 - Emenda apresentada na Comissão (1)
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo do Relator
 - Parecer reformulado
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro que envolve suas criações, fato este lamentável.

Ao determinar a responsabilidade da criação de municípios aos Estados, a Constituição Federal considerou corretamente as particularidades regionais a que devem obedecer os requisitos para a criação de municípios.

Contudo, o texto do § 4º do art. 18 não apresentou as restrições necessárias ao cometimento dos abusos, hoje observados, e que não levam em conta os aspectos mais relevantes para a criação ou não de novos municípios.

A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficarão preservadas "a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano" deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política.

Assim, nesta nossa proposta de emenda à Constituição estamos incluindo dois elementos, a nosso ver, muito impor-

tantes. Primeiro, o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições municipais. Este período será determinado por lei complementar federal.

Segundo, a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

Sala das Sessões, em 28 de 11/1991 de 1991

Deputado CÉSAR BANDEIRA

ROSEANA SARNEY
COSTA FERREIRA
JAIR BOLSONARO
JOSÉ REINALDO
GUSTAVO KRAUSE
JOSÉ BURNETT
RUBEN BENTO
JOSÉ CARLOS SARÓIA
ROBERTO MAGALHÃES
PASCOAL NOVAES
PAULO MANDARINO
CHICO VIGILANTE
ALACID NUNES
FRANCISCO COELHO
MURILO PINHEIRO
VICENTE FIALHO
EDUARDO MATIAS
WERNER WANDERER
JOSÉ LUIZ MAIA
B.SÁ
JOÃO RODOLFO
RICARDO MORAES
MAVIAEL CAVALCANTI
JESUS TAJRA
MORONI TORGAN
EVALDO GONÇALVES
JERÔNIMO REIS
PEDRO IRUJO
CID CARVALHO
ANDRÉ BENASSI
CARDOSO ALVES
ADAUTO PEREIRA
PEDRO NOVAIS
ETEVALDO NOGUEIRA
CIRO NOGUEIRA

NELSON TRAD
MURILO REZENDE
MAURÍCIO CALIXTO
EDISON FIDELIS
IRMA PASSONI
OSÓRIO ADRIANO
LUIZ PONTES
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
RODRIGUES PALMA
DJENAL GONÇALVES
JOSÉ TELES
BENEDITO DE FIGUEIREDO
JABES RABELO
MESSIAS GOIS
JOSÉ FELINTO
EPhRAIM MORAIS
TONY GEL
EDSON SILVA
MAGALHÃES TEIXEIRA
ARIOSTO HOLANDA
ALBERTO HADDAD
SARNEY FILHO
SANDRA CAVALCANTI
EDUARDO BRAGA
CARLOS ROBERTO MASSA
BETO MANSUR
AROLOO CEDRAZ
TADASHI KURIKI
VALTER PEREIRA
FLAVIO DERZI
NOBEL MOURA
FÁTIMA PELAES
HILÁRIO COIMBRA
NAN SOUZA
CARLOS SANTANA

OLAVO CALHEIROS
GONZAGA MOTA
ANNIBAL TEIXEIRA
MARIA LUIZA FONTENELLE
NILMARIO MIRANDA
JOSÉ GENOÍNO
PAULO MARINHO
JOSÉ LINHARES
JABES RIBEIRO
ANTONIO CARLOS MENDES THAME
ÂNGELA AMIN
PAULO DUARTE
ANTONIO DE JESUS
EZIO FERREIRA
PAUDERNEY AVELINO
NILTON BAIANO
LAEL VARELLA
JOÃO FAUSTINO
JOSÉ EGYDIO
AROLDE DE OLIVEIRA
MANOEL CASTRO
RONALDO PERIM
NILSON GIBSON
URIRATAN AGUIAR
RONALDO CAIADO
GEORGE TAKIMOTO
IVANIO GUERRA
JAYME SANTANA
PEDRO VALADARES
PAULO TITAN
ADYLSO NOLTA
CARLOS AZAMBUJA
ARTUR DA TÁVOLA
RAQUEL CÂNDIDO
WALDIR GUERRA

RENILDO CALHEIROS
PAULO OCTAVIO
GEDDEL VIEIRA LIMA
PEDRO TONELLI
SERGIO GAUDENZI

WILSON CAMPOS
ELIAS MURAD
SERGIO GUERRA
ALVARO RIBEIRO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

TERESA JUCÁ
HEITOR FRANCO
EDUARDO MASCARENHAS
NICIAS RIBEIRO
JOSÉ LUIZ CLEROT

MAURILIO FERREIRA LIMA

JOÃO ALMEIDA

PAULO ROCHA

GILVAN BORGES

EDI SILIPRANDI

LUIZ MOREIRA

JOSÉ FALCÃO

RUBERVAL PILOTTO

JOÃO CARLOS BACELAR

PRISCO VIANA

CAMILO MACHADO

CARLOS KAYATH

EUCLYDES DE MELLO

AMARAL NETTO

JANDIRA FEGHALI

JORGE KHOURY

IVANDRO CUNHA LIMA

JOSÉ DIOGO

RITA CAMATA

EVERALDO DE OLIVEIRA

LOURIVAL FREITAS

LAZARO BARBOSA

CESAR SOUZA

NELSON MORRO

DEJANDIR DALPASQUALE

EDUARDO MOREIRA

SOCORRO GOMES

HERMINIO CALVINHO

FERNANDO FREIRE

FERNANDO CARRION

MAURICIO CAMPOS

OSVALDO MELO

ORLANDO PACHECO

NELSON PROENÇA

FERNANDO BEZERRA COELHO

CÉLIA MENDES

MALULY NETTO

ROBERTO BALESTRA

VLADIMIR PALMEIRA

GILSON MACHADO

JONAS PINHEIRO

ROSE DE FREITAS

ROBERTO VALADÃO

ALCESTE ALMEIDA

LUIS EDUARDO

IVAN BURITY

CELSON BERNARDI

SANDRA STARLING

JOSÉ FORTUNATI

EDÉSIO PASSOS

HELIO BICUDO

ELISIO CURVO

ODACIR KLEIN

SIMÃO SESSIM

JOÃO BAPTISTA MOTTA

PAULO RAMOS

EURIDES BRITO

JUNOT ABI-RAMIA

SOLOM BORGES DOS REIS

GIOVANNI QUEIROZ

ANTONIO DOS SANTOS

NEIF JABUR

VALDIR GANZER

DELIO BRAZ

ERALDO TINOCO

BENEDITA DA SILVA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

 PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado CÉSAR BANDEIRA é o primeiro signatário desta proposta que objetiva dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que dispõe sobre a criação, incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Na opinião do Autor, o aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado a atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro. Embora louve que a responsabilidade, no caso, deva ser do Estado, dadas as particularidades regionais, o mandamento constitucional não apresenta as restrições necessárias ao cometimento de abusos, além de conter um comando indefinido, qual seja, a preservação da "continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano".

Essas as razões de a proposta de emenda à Constituição incluir dois elementos: o período em que poderão ser criados os municípios, que será determinado por lei complementar federal, bem como a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

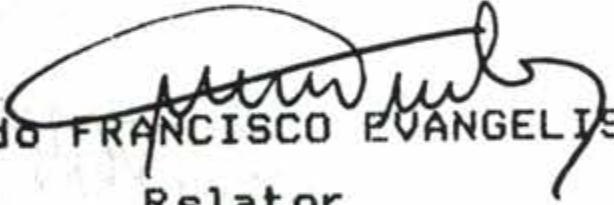
II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1991.

Sala da Comissão, em 31 de setembro de 1991.


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

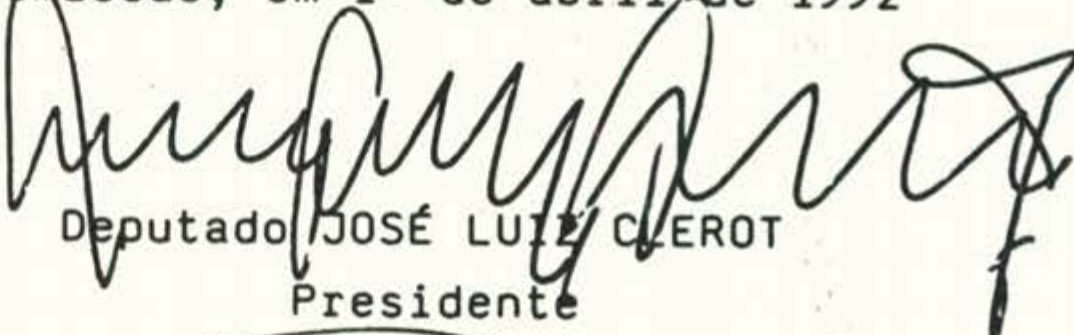
A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira - Vice-Presidentes, Atila Lins, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Toni Gel, João Natal, José Dutra, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Edi Siliprandi, Sérgio Cury, Adylson Motta, Edvaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Isral Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Hélio Bicudo, José Genoíno, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhyllino, Fernando

Freire, Freire Júnior, Maluly Neto, Nelson Morro, Ney Lopes, Alberto Goldman, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Ubiratan Aguiar, Valter Pereira, Aroldo Góes, Edésio Frias, Magalhães Teixeira, João Paulo, Getúlio Neiva, Mário Chermont, Reditário Cassol e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT
Presidente


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator

Caixa: 4

Lote: 13
PEC Nº 41/1991
82

EMENDA Nº 1/9.

Gab. Dep. Coriolano Sales - PDT-BA

EMENDA à PEC-41-A/91

SERVIÇO DE COMERCÍOS ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 11/04/92 17:15
Joel Maria

Dã nova redação ao § 4º do artigo 18
da Constituição Federal.

Art. 18

.....

.....

.....

§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

JUSTIFICATIVA.

Trata-se de matéria que carece de melhor tratamento consti
tucional. A adoção de critérios uniformes em lei complementar
Federal, S.M.J., Será o meio adequado de buscar racionalidade na
política de criação de Municípios no Brasil.

A emenda proposta reserva à lei complementar a fixação
de requisitos, o que certamente possibilitará uma melhor e mais
profunda discussão do mérito e dos aspectos relevantes que envol
vem a criação de Municípios em nosso País.

Peço o apoio de meus ilustres pares.

Brasília-DF, 18 de Outubro de 1995.

Dep. Coriolano Sales, PDT/BA

ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
ARACELY DE PAULA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
AYRTON XEREZ
ARNON BEZERRA
AROLD CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENEDITO DE LIRA
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
CARLOS CARDINAL
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MAGNO
CECI CUNHA
CHICO DA PRINCESA
CHICO FERRAMENTA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CUNHA LIMA
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO BARBOSA
EDSON SOARES

EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ENIO BACCI
EURIPEDES MIRANDA
EZIDIO PINHEIRO
FERNANDO FERRO
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO LOPES
FERNANDO TORRES
FRANCISCO SILVA
GERSON PERES
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HAROLDO LIMA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
ILDEMAR KUSSLER
INACIO ARRUDA
ITAMAR SERPA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR CARNEIRO
JARBAS LIMA
PEDRO VALADARES
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE WILSON
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS VIEIRA

JOSE FRITSCH
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE TELES
JOSE TUDE
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LIMA NETTO
LINDBERG FARIAS
LUCIANO ZICA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURA
MALULY NETTO
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARIA LAURA
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEGROMONTE
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAX ROSENMAN
MENDONCA FILHO
MILTON MENDES
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NICIAS RIBEIRO
NILSON ALBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OLAVIO ROCHA
PAULO CORDEIRO

OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAES LANDIM
PAULO BAUER
PAULO GOUVEA
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
RAIMUNDO SANTOS
RAIMUNDO BEZERRA
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO GOMYDE
RICARDO HERACLIO
RICARDO IZAR
RIVALDO MACARI
ROBERTO FONTES
ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMMEL FEIJO
SERAFIM VENZON
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
SYLVIO LOPES
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UDSON BANDEIRA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WALDIR DIAS
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA

WILSON BRANCO
WILSON CAMPOS
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 182
ASSINATURAS ILEGÍVEIS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 184

Lote: 13
PEC Nº 41/1991
Caixa: 4
83

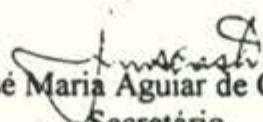
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)

TERMO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A/91

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/10/95, por dez sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada (1) uma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1995.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

I-RELATÓRIO

O Sr. Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta emendada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.

II- VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

Estado	Densidade demográfica	Pop. mínima do distrito
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPÍRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancha e o despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse à questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade é que o Constituinte erigiu - formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:”

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu.

Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas a aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

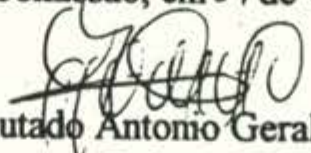
Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado. Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação. Entretanto, cremos ser interessante aproveitar a oportunidade para resolver um problema de redação da Carta que muito tem atormentado os doutrinadores e aplicadores da lei. Trata-se da expressão "populações diretamente interessadas", que não é específica sobre quais sejam elas. Propomos, então, acréscimo à parte final da emenda do nobre Deputado Coriolano Sales da seguinte expressão:

"incluindo nestas a de todas as áreas afetadas pela alteração institucional"

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995

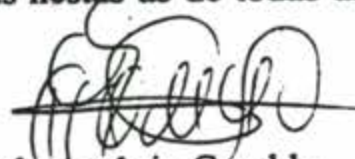

Deputado Antonio Geraldo
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1993

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art.18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º.A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas, incluídas nestas as de todas as áreas afetadas pela alteração institucional."



Deputado Antônio Geraldo
Relator

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Sr.Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da propasta ementada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.

II - VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

ESTADO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	POPULAÇÃO MÍNIMA DO DISTRITO
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPÍRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancheias o despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse a questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade é que o Constituinte erigiu formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:"

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu. Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

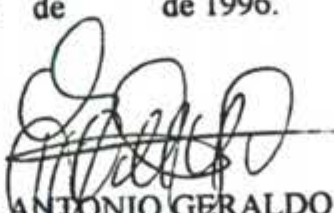
Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado.

Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação.

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 1996.

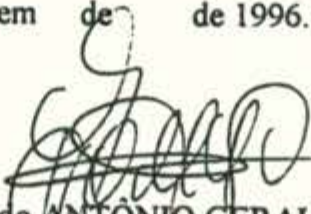

Deputado ANTONIO GERALDO
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Sala da Comissão, em de de 1996.

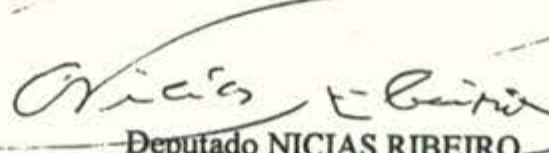

Deputado ANTONIO GERALDO
Relator

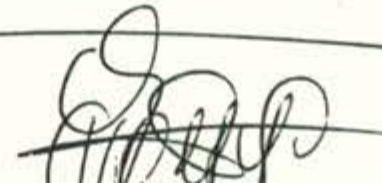
III - PARECER DA COMISSÃO

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A, de 1991, do Senhor Deputado César Bandeira e outros, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal", em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A/91, nos termos do Parecer Reformulado do Relator.

Participaram da votação os Deputados: Ivo Mainardi - que presidiu a reunião na forma do artigo 40 do Regimento Interno - Antonio Geraldo, Relator, Ayres da Cunha, César Bandeira, Chicão Brigido, Coriolano Sales, Édson Ezequiel, Hilário Coimbra, João Paulo, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Felipe Mendes, Hugo Biehl, Hugo Rodrigues da Cunha, João Fassarella, José Tude, Marisa Serrano, Philemon Rodrigues e Simara Ellery.

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.


Deputado NICIAS RIBEIRO
Presidente


Deputado ANTONIO GERALDO
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

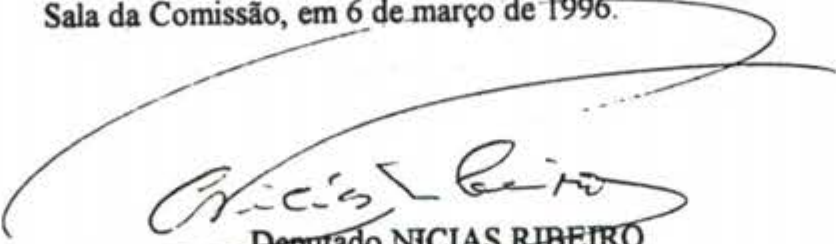
Art. 1º O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

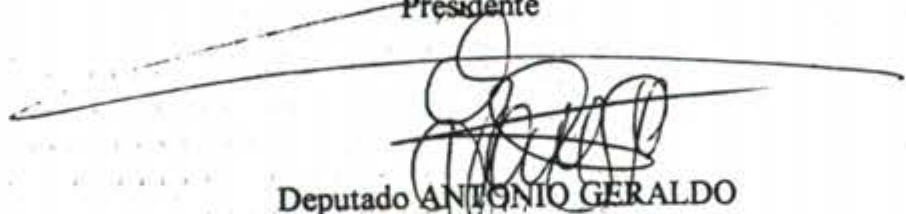
§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.



Deputado NICIAS RIBEIRO
Presidente



Deputado ANTONIO GERALDO
Relator

2º TURNO

Aprovada a proposta de emenda à Constituição em segundo turno.
Vai ao Senado Federal.

Em 07.05.96



Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 41-C, DE 1991

(Do Sr. César Bandeira e Outros)

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

Item 1

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991
(DO SR. CÉSAR BANDEIRA E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; TENDO PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO. (RELATOR: SR. ANTÔNIO GERALDO).

NÃO HÁ ORADORES INSCRITOS,

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO.

A PRESIDÊNCIA VAI PROCLAMAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO.

.....

SIM 412

NÃO 5

ABSTENÇÃO (ÕES) 7

TOTAL 424

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/91, EM SEGUNDO
TURNO.

(ver sistema eletrônico de votação)

Handwritten signature
07/5/96

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL. —

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM SEGUNDO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES A FAVOR

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, EM SEGUNDO TURNO,
DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-C, DE 1991
(CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)**

RELAÇÃO DE ORADORES CONTRÁRIOS

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 41-D, DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo 4º do
artigo 18 da Constituição Federal.

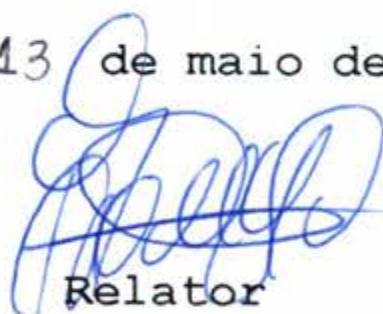
AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL,
nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promul-
gam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O parágrafo 4º do art. 18 da Consti-
tuição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....
.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o
desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual,
dentro do período determinado por lei complementar federal, e
dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às popu-
lações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos
de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma
da lei."

Sala das Sessões, 13 de maio de 1996.


Relator

SGM-P-414

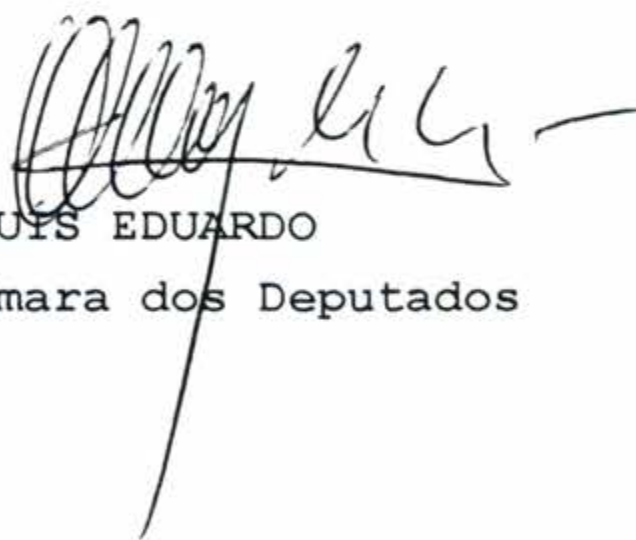
Brasília, 13 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a inclusa Proposta de Emenda Constitucional nº 41, de 1991, que "Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal", aprovada pela Câmara dos Deputados em sessão plenária realizada em 07 de maio de 1996.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestações de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



Deputado LUIS EDUARDO
Presidente da Câmara dos Deputados

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
N E S T A

Dá nova redação ao parágrafo 4º do
artigo 18 da Constituição Federal.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL,
nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promul-
gam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Artigo único. O parágrafo 4º do art. 18 da Consti-
tuição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....
.....

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o
desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual,
dentro do período determinado por lei complementar federal, e
dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às popu-
lações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos
de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma
da lei."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 13 de maio de 1996.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Wagner Alc-", with a long horizontal line extending from the end of the signature.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 41-B, DE 1991

(Do Sr. César Bandeira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

- I - Proposição inicial**
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão
- III - Na Comissão Especial**
 - Emenda apresentada na Comissão (1)
 - Termo de recebimento de emendas
 - Parecer do Relator
 - Substitutivo do Relator
 - Parecer reformulado
 - Parecer da Comissão
 - Substitutivo adotado pela Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro que envolve suas criações, fato este lamentável.

Ao determinar a responsabilidade da criação de municípios aos Estados, a Constituição Federal considerou corretamente as particularidades regionais a que devem obedecer os requisitos para a criação de municípios.

Contudo, o texto do § 4º do art. 18 não apresentou as restrições necessárias ao cometimento dos abusos, hoje observados, e que não levam em conta os aspectos mais relevantes para a criação ou não de novos municípios.

A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficam preservadas " a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano " deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política.

Assim, nesta nossa proposta de emenda à Constituição estamos incluindo dois elementos, a nosso ver, muito impor-

tantes. Primeiro, o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições municipais. Este período será determinado por lei complementar federal.

Segundo, a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

Sala das Sessões, em 28 de Agosto de 1991

Deputado CÉSAR BANDEIRA

ROSEANA SARNEY	NELSON TRAD	OLAVO CALNEIROS
COSTA FERREIRA	MURILO REZENDE	GONZAGA MOTA
JAIR BOLSONARO	MAURÍCIO CALIXTO	ANNIBAL TEIXEIRA
JOSÉ REINALDO	EDISON FIDELIS	MARIA LUIZA FONTENELLE
GUSTAVO KRAUSE	IRMA PASSONI	WILMARIO MIRANDA
JOSÉ BURNETT	OSORIO ADRIANO	JOSÉ GENOÍNO
RUBEN RENTO	LUIZ PONTES	PAULO MARINHO
JOSÉ CARLOS SARÓIA	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	JOSÉ LINHARES
ROBERTO MAGALHÃES	RODRIGUES PALMA	JABES RIBEIRO
PASCOAL NOVAES	DJENAL GONÇALVES	ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PAULO MANDARINO	JOSÉ TELES	ÂNGELA AMIN
CHICO VIGILANTE	BENEDITO DE FIGUEIREDO	PAULO DUARTE
ALACID NUNES	JABES RABELO	ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO COELHO	MESSIAS GOIS	EZIO FERREIRA
MURILO PINHEIRO	JOSÉ FELINTO	PAUDERNEY AVELINO
VICENTE FIALHO	EFRAIM MORAIS	NILTON BAIANO
EDUARDO MATIAS	TONY GEL	LAEL VARELLA
WERNER WANDERER	EDSON SILVA	JOÃO FAUSTINO
JOSÉ LUIZ MAIA	MAGALHÃES TEIXEIRA	JOSÉ EGYDIO
B.SÁ	ARIOSTO HOLANDA	AROLDE DE OLIVEIRA
JOÃO RODOLFO	ALBERTO HADDAD	MANOEL CASTRO
RICARDO MORAES	SARNEY FILHO	ROMALDO PERIN
MAVIAEL CAVALCANTI	SANDRA CAVALCANTI	NILSON GIBSON
JESUS TAJRA	EDUARDO BRAGA	UNIRATAN AGUIAR
MORONI TORGAN	CARLOS ROBERTO MASSA	RONALDO CAIADO
EVALDO GONÇALVES	SETO MANSUR	GEORGE TAKIMOTO
JERÔNIMO REIS	AROLDO CEDRAZ	IVANIO GUERRA
PEDRO IRUJO	TADASHI KURIKI	JAYNE SANTANA
CID CARVALHO	VALTER PEREIRA	PEDRO VALADARES
ANDRÉ BENASSI	FLAVIO DERZI	PAULO TITAN
CARDOSO ALVES	NOBEL MOURA	ADYLSOM MOTTA
ADAUTO PEREIRA	FÁTIMA PELAER	CARLOS AZAMBUJA
PEDRO NOVAIS	NILÁRIO COIMBRA	ARTUR DA TÁVOLA
ETEVALDO NOGUEIRA	NAN SOUZA	RAQUEL CÂNDIDO
CIRO NOGUEIRA	CARLOS SANTANA	WALDIR GUERRA

RENILDO CALHEIROS
PAULO OCTAVIO
GEDDEL VIEIRA LIMA
PEDRO TONELLI
SERGIO GAUDENZI

WILSON CAMPOS
ELIAS MURAD
SERGIO GUERRA
ALVARO RIBEIRO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

TERESA JUCÁ
HEITOR FRANCO
EDUARDO MASCARENHAS
NICIAS RIBEIRO
JOSÉ LUIZ CLEROT

MAURILIO FERREIRA LIMA

JOÃO ALMEIDA

PAULO ROCHA

GILVAN BORGES

EDI SILIPRANDI

LUIZ MOREIRA

JOSÉ FALCÃO

RUBERVAL PILOTTO

JOÃO CARLOS BACELAR

PRISCO VIANA

CAMILO MACHADO

CARLOS KAYATH

EUCLYDES DE MELLO

AMARAL NETTO

JANDIRA FEGHALI

JORGE KHOURY

IVANDRO CUNHA LIMA

JOSÉ DIOGO

RITA CAMATA

EVERALDO DE OLIVEIRA

LOURIVAL FREITAS

LAZARO BARBOSA

CESAR SOUZA

NELSON MORRO

DEJANDIR DALPASQUALE

EDUARDO MOREIRA

SOCORRO GOMES

HERMINIO CALVINHO

FERNANDO FREIRE

FERNANDO CARRION

MAURICIO CAMPOS

OSVALDO MELO

ORLANDO PACHECO

NELSON PROENÇA

FERNANDO BEZERRA COELHO

CÉLIA MENDES

MALULY NETTO

ROBERTO BALESTRA

VLADIMIR PALMEIRA

GILSON MACHADO

JONAS PINHEIRO

ROSE DE FREITAS

ROBERTO VALADÃO

ALCESTE ALMEIDA

LUIS EDUARDO

IVAN BURITY

CELSON BERNARDI

SANDRA STARLING

JOSÉ FORTUNATI

EDÉSIO PASSOS

HELIO BICUDO

ELISIO CURVO

ODACIR KLEIN

SIMÃO SESSIM

JOÃO BAPTISTA MOTTA

PAULO RAMOS

EURIDES BRITO

JUNOT ABI-RAMIA

SOLOM BORGES DOS REIS

GIOVANNI QUEIROZ

ANTONIO DOS SANTOS

NEIF JABUR

VALDIR GANZER

DELIO BRAZ

ERALDO TINOCO

BENEDITA DA SILVA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4 A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

PARECER DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado CÉSAR BANDEIRA é o primeiro signatário desta proposta que objetiva dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, que dispõe sobre a criação, incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios.

Na opinião do Autor, o aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado a atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro. Embora louve que a responsabilidade, no caso, deva ser do Estado, dadas as particularidades regionais, o mandamento constitucional não apresenta as restrições necessárias ao cometimento de abusos, além de conter um comando indefinido, qual seja, a preservação da "continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano".

Essas as razões de a proposta de emenda à Constituição incluir dois elementos: o período em que poderão ser criados os municípios, que será determinado por lei complementar federal, bem como a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

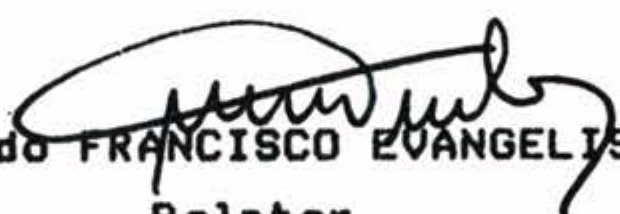
II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 202, caput, do Regimento Interno, apreciar preliminarmente a proposição quanto à sua admissibilidade.

Examinando-a, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 60 da Constituição, pois o número de assinaturas é suficiente e não há pretensão de abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Pelo exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1991.

Sala da Comissão, em 31 de setembro de 1991.


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91, nos termos do parecer do Relator.

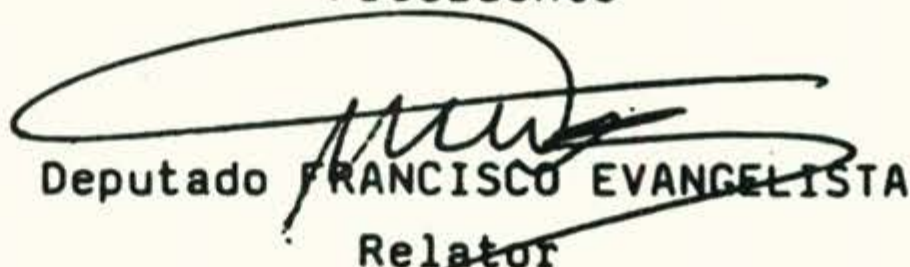
Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira - Vice-Presidentes, Átila Lins, Benedito de Figueiredo, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Roberto Magalhães, Toni Gel, João Natal, José Dutra, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Edí Siliprandi, Sérgio Cury, Adylson Motta, Edvaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Isral Pinheiro, Jutahy Júnior, Moroni Torgan, Osvaldo Melo, Hélio Bicudo, José Genoíno, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, Luiz Piauhyllino, Fernando

Freire, Freire Júnior, Maluly Neto, Nelson Morro, Ney Lopes, Alberto Goldman, Antônio de Jesus, João Henrique, Luiz Tadeu Leite, Ubiratan Aguiar, Valter Pereira, Aroldo Góes, Edésio Frias, Magalhães Teixeira, João Paulo, Getúlio Neiva, Mário Chermont, Reditário Cassol e Luiz Carlos Hauhy.

Sala da Comissão, em 12 de abril de 1992


Deputado JOSÉ LUIZ CHEROT
Presidente


Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Relator

Caixa: 4

Lote: 13
PEC Nº 41/1991

103

Gab. Dep. Coriolano Sales - PDT-BA

EMENDA à PEC-41-A/91

EMENDA Nº 4/9.

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
EM 11/04/92 17h15
João Henrique

Dã nova redação ao § 4º do artigo 18
da Constituição Federal.

Art. 18

§ 4º. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

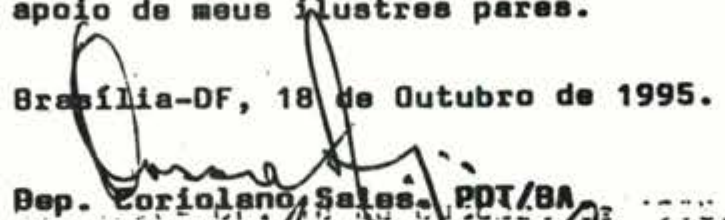
JUSTIFICATIVA.

Trata-se de matéria que carece de melhor tratamento ~~consti~~ ^{consti} tucional. A adoção de critérios uniformes em lei complementar Federal, S.M.J., Será o meio adequado de buscar racionalidade na política de criação de Municípios no Brasil.

A emenda proposta reserva à lei complementar a fixação de requisitos, o que certamente possibilitará uma melhor e mais profunda discussão do mérito e dos aspectos relevantes que envolvem a criação de Municípios em nosso País.

Peço o apoio de meus ilustres pares.

Brasília-DF, 18 de Outubro de 1995.


Dep. Coriolano Salas, PPT/BA

ALCIONE ATHAYDE
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
ARACELY DE PAULA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
AYRTON XEREZ
ARNON BEZERRA
AROLD O CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BENEDITO GUIMARAES
BENEDITO DE LIRA
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
CARLOS CARDINAL
CARLOS DA CARBRAS
CARLOS MAGNO
CECI CUNHA
CHICO DA PRINCESA
CHICO FERRAMENTA
CHICO VIGILANTE
CIRO NOGUEIRA
CLEONANCIO FONSECA
CONFUCIO MOURA
CUNHA LIMA
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
DOMINGOS DUTRA
DUILIO PISANESCHI
EDSON EZEQUIEL
EDUARDO BARBOSA
EDSON SOARES

EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ENIO BACCI
EURIPEDES MIRANDA
EZIDIO PINHEIRO
FERNANDO FERRO
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO LOPES
FERNANDO TORRES
FRANCISCO SILVA
GERSON PERES
GILNEY VIANA
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
GONZAGA MOTA
GONZAGA PATRIOTA
HAROLDO LIMA
HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HERMES PARCIANELLO
HUGO LAGRANHA
HUMBERTO COSTA
ILDEMAR KUSSLER
INACIO ARRUDA
ITAMAR SERPA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JAIME MARTINS
JAIR SIQUEIRA
JAIR CARNEIRO
JARBAS LIMA
PEDRO VALADARES
JOAO ALMEIDA
JOAO FASSARELLA
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO THOME MESTRINHO
JORGE WILSON
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE CARLOS VIEIRA

JOSE FRITSCH
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOSE TELES
JOSE TUDE
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
LIMA NETTO
LINDBERG FARIAS
LUCIANO ZICA
LUIZ BUAIZ
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURA
MALULY NETTO
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARCOS MEDRADO
MARIA LAURA
MARIO CAVALLAZZI
MARIO NEGROMONTE
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAX ROSENMAN
MENDONCA FILHO
MILTON MENDES
MOACYR ANDRADE
MURILO PINHEIRO
NELSON MARQUEZELLI
NELSON MEURER
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NICIAS RIBEIRO
NILSON LIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
OLAVIO ROCHA
PAULO CORDEIRO

OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO REIS
PADRE ROQUE
PAES LANDIM
PAULO BAUER
PAULO GOUVEA
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PHILEMON RODRIGUES
PIMENTEL GOMES
RAIMUNDO SANTOS
RAIMUNDO BEZERRA
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO GOMYDE
RICARDO HERACLIO
RICARDO IZAR
RIVALDO MACARI
ROBERTO FONTES
ROBERTO FRANCA
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMMEL FEIJO
SERAFIM VENZON
SEVERIANO ALVES
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO ABREU
SIMARA ELLERY
SOCORRO GOMES
SYLVIO LOPES
THEODORICO FERRACO
UBALDINO JUNIOR
UDSON BANDEIRA
VALDENOR GUEDES
VALDIR COLATTO
VALDOMIRO MEGER
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WALDIR DIAS
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA

WILSON BRANCO
WILSON CAMPOS
WILSON CUNHA
WOLNEY QUEIROZ
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 182
ASSINATURAS ILEGÍVEIS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 184

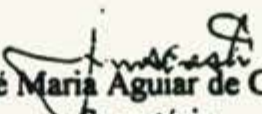
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". (CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS)

TERMO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A/91

Nos termos do art. 202, § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 19/10/95, por dez sessões. Esgotado o prazo, foi apresentada (1) uma emenda à proposição.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 1995.


José Maria Aguiar de Castro
Secretário

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A

I-RELATÓRIO

O Sr. Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta emendada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.

Lote: 13
Caixa: 4
PEC Nº 41/1991
104

II- VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

Estado	Densidade demográfica	Pop. mínima do distrito
BAHIA	21.9	8.000
PARANÁ	43.4	5.000
PERNAMBUCO	72.9	10.000
PARÁ	4.2	5.000
MARANHÃO	15.6	3.000
SANTA CATARINA	50.0	5.000
GOIÁS	12.4	3.000
ESPIRITO SANTO	59.9	8.500
MATO GROSSO	2.4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5.2	6.000
CEARÁ*	45.4	9.949
TOCANTINS	3.5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47.8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancheias o despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse à questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade é que o Constituinte erigiu - formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

“Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:”

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu *caput* o corolário desse *status* da Comuna:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu.

Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas a aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

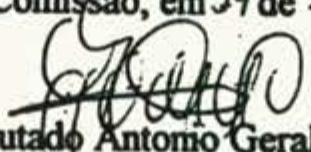
Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado. Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação. Entretanto, cremos ser interessante aproveitar a oportunidade para resolver um problema de redação da Carta que muito tem atormentado os doutrinadores e aplicadores da lei. Trata-se da expressão "populações diretamente interessadas", que não é específica sobre quais sejam elas. Propomos, então, acréscimo à parte final da emenda do nobre Deputado Coriolano Sales da seguinte expressão:

"incluindo nestas a de todas as áreas afetadas pela alteração institucional"

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 1995

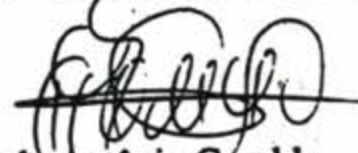

Deputado Antonio Geraldo
Relator

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1993

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art.18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º.A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia às populações diretamente interessadas, incluídas nestas as de todas as áreas afetadas pela alteração institucional."



Deputado Antônio Geraldo
Relator

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Sr.Deputado César Bandeira é o primeiro signatário da proposta emendada, que visa dar nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal, no sentido de transferir à lei complementar federal a competência de fixar requisitos para a criação de Municípios, hoje cometida à lei complementar dos Estados.

Remetida à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dela recebeu parecer pela admissibilidade. Aberto, na forma regimental, prazo para oferecimento de emendas, recebeu a proposta uma apenas, do Sr. Deputado Coriolano Sales.

Nesta Comissão foram ouvidos os Srs. Prefeitos Municipais Aprígio Pereira da Silva, do Município de Rurópolis, e Jailton Brandão, de Uruará, ambos do Estado do Pará, que depuseram sobre a experiência de administrar Municípios recém-criados.

II - VOTO DO RELATOR

É notável a discrepância da legislação estadual reguladora da criação de Municípios. A fim de poupar tempo, apresentamos aqui uma tabela simplificada que demonstra não só as diferenças como também a absoluta falta de senso de proporção:

ESTADO	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	POPULAÇÃO MÍNIMA DO DISTRITO
BAHIA	21,9	8.000
PARANÁ	43,4	5.000
PERNAMBUCO	72,9	10.000
PARÁ	4,2	5.000
MARANHÃO	15,6	3.000
SANTA CATARINA	50,0	5.000
GOIÁS	12,4	3.000
ESPÍRITO SANTO	59,9	8.500
MATO GROSSO	2,4	4.000
MATO GROSSO DO SUL	5,2	6.000
CEARÁ*	45,4	9.949
TOCANTINS	3,5	1.200
RIO GRANDE DO NORTE*	47,8	2.543

* Os Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte não trazem em suas leis números absolutos, mas relativos à população do Estado.

A tabela acima, conquanto simples, demonstra a mancheias o despropósito. Indo aos extremos, como admitir que São Paulo, com uma densidade demográfica quase três vezes superior à do Estado potiguar exija o mesmo número exigido pelo Rio Grande do Norte para criação de Municípios? Há um desvario: inexistente, à primeira vista, qualquer critério na fixação dos números.

Não bastasse a questão demográfica apontada, há um outro fato mais sério a se tratar, que é a questão do federalismo da Constituição Federal.

A verdade é que o Constituinte erigiu formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara formalmente, porque, de fato, já o era - o Município em ente federado. Assim é que o art. 1º de nossa Carta o declara:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:"

Curiosamente, o artigo da Carta a que se refere esta Proposta traz em seu caput o corolário desse status da Comuna:

"Art. 18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

A construção de uma federação, é sabido, se faz de duas maneiras principalmente: por segregação e por agregação. Esta última é a mais conhecida, por ter sido a primeira federação que se constituiu. Por esse sistema, Estados soberanos oferecem parte de sua soberania em prol da União, que então passa a existir. Claro está que à União cabe dizer quem aceita ou não aceita na Federação.

A federação por segregação é a forma utilizada pelo Constituinte de 1891. Concedeu-se às Províncias de então - meras divisões administrativas desprovidas de autonomia - parte da soberania do Império, de maneira a fazer delas Estados autônomos. Desde então, em todas as nossas Constituições, coube à União resolver definitivamente sobre a criação de Estados, incorporação destes, divisão, enfim, modificações dessa natureza. Da mesma forma, competia aos Estados dispor sobre a modificação de seu território.

Ocorre que o que escapou à perspicácia do Constituinte é que o que se discute, de fato, não é a divisão territorial, mas aceitação, pela Federação, de um novo ente, um novo membro. Ninguém, se não a própria Federação pode dispor sobre a criação e a integração a si de um novo membro, como serão os Municípios em criação.

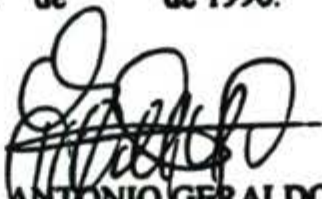
Entendemos a proposta de emenda em exame não só como mera propositura política visando um freio na - realmente - desmedida criação de Municípios, mas como aperfeiçoadora da Constituição Federal no que tange à cláusula pétrea da forma federativa de Estado.

Não se retira a importância do freio a que nos referimos, porque se vê a emancipação de comunidades, que não dispõem das menores condições de auto-sustento. Inúmeros são os Municípios brasileiros que sobrevivem exclusivamente do Fundo de Participação e de repasses da União e dos Estados. O aumento do número de Comunas só faz diminuir a fatia que a cada um toca, pois se é maior o número de convivas, é o mesmo o tamanho do bolo, se nos permitem os termos.

Apesar dos encômios que merece a proposta dos nobres pares, cremos que a solução proposta na emenda encabeçada pelo nobre Deputado Coriolano Sales cuidará mais apropriadamente do tema, dirigindo para a lei complementar de competência das Casas Congressuais da União a particularização dos requisitos para a admissão de novas unidades na Federação.

Diante do exposto, é favorável o parecer, desde que com a redação dada pelo substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 1996.


Deputado ANTONIO GERALDO
Relator

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Art. único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Sala da Comissão, em de de 1996.

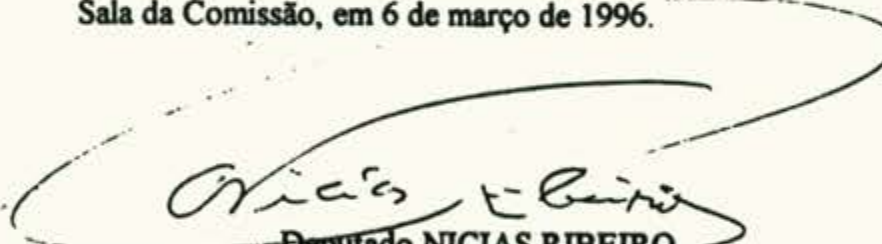

Deputado ANTÔNIO GERALDO
Relator

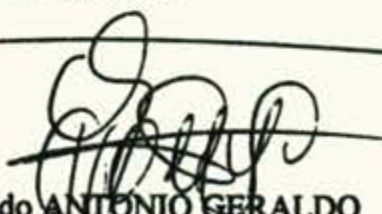
III - PARECER DA COMISSÃO

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A, de 1991, do Senhor Deputado César Bandeira e outros, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal", em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41-A/91, nos termos do Parecer Reformulado do Relator.

Participaram da votação os Deputados: Ivo Mainardi - que presidiu a reunião na forma do artigo 40 do Regimento Interno - Antonio Geraldo, Relator, Ayres da Cunha, César Bandeira, Chicão Brígido, Coriolano Sales, Édson Ezequiel, Hilário Coimbra, João Paulo, Luis Barbosa, Márcio Reinaldo Moreira, Felipe Mendes, Hugó Biehl, Hugo Rodrigues da Cunha, João Fassarella, José Tude, Marisa Serrano, Philemon Rodrigues e Simara Ellery.

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.


Deputado NICIAS RIBEIRO
Presidente


Deputado ANTÔNIO GERALDO
Relator

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 1991.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

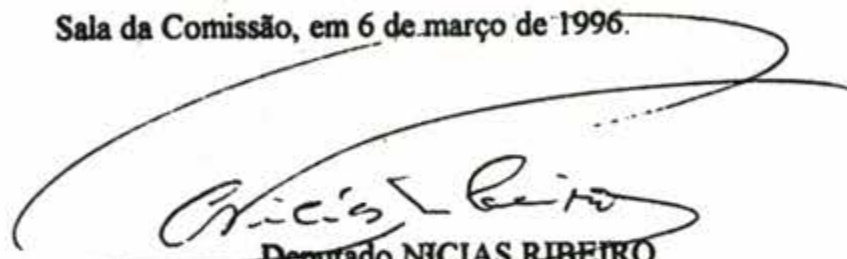
Art. 1º O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 18

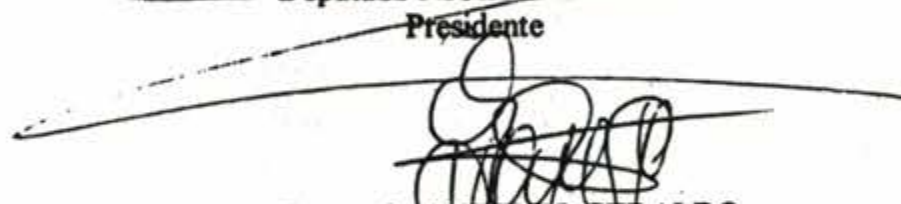
§ 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar federal e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 6 de março de 1996.



Deputado NICIAS RIBEIRO
Presidente



Deputado ANTONIO GERALDO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 41-C, DE 1991

(Do Sr. César Bandeira e Outros)

REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-B, DE 1991, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

E M E N T A

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.
(Restringindo a criação de municípios na época das eleições, e exigindo a publicação dos estudos de viabilidade municipal, alterando a nova Constituição Federal).

CÉSAR BANDEIRA E OUTROS
(PFL-MA)

A N D A M E N T O

29.08.91

PLENÁRIO

Fala o autor, apresentando a proposta.

DCN 30.08.91, pág. 15455, col. 02.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANEXO PEC

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (ADM).

14.11.91

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

DCN 15.11.91, pág. 23219, col. 02.

08.10.91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Distribuido ao relator, Dep. FRANCISCO EVANGELISTA.

DCN

20.11.91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Parecer do relator, Dep. FRANCISCO EVANGELISTA, pela admissibilidade.

DCN

01.04.92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. FRANCISCO EVANGELISTA, pela admissibilidade.

VIDE-VERSO.....

ANDAMENTO

PEC 41/91

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P Nº 631/92, ao Dep. Genebaldo Correia, Lider do PMDB, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P nº 632/92, ao Dep. Luis Eduardo, Lider do Bloco Parlamentar, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P Nº 633/92, ao Dep. Éden Pedroso, Lider do PDT, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P Nº 634/92, ao Dep. José Serra, Lider do PSDB, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P nº 635/92, ao Dep. José Luiz Maia, Lider do PDS, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P Nº 636/92, ao Dep. Eduardo Jorge, Lider do PT, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P Nº 637/92, ao Dep. Nelson Marquezelli, Lider do PTB, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Oficio SGM/P Nº 638/92, ao Dep. Eduardo Siqueira Campos, Lider do PDC, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....

A N D A M E N T O

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 639/92, a Dep. Eurides Brito, Líder do PTR, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

30.04.92 Ofício SGM/P Nº 640/92, ao Dep. Ricardo Izar, Líder do PL, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente desse partido para integrarem a comissão especial.

MESA

12.05.92 Ofício nº 189/92, do Dep. José Luiz Maia, Líder do PDS, indicando os Deps. Vasco Furlan como titular e Carlos Virgílio como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 30/05/92, pág. 11359 col. 01

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

20.05.92 É lido e vai a imprimir, tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade.

(PEC 41-A/91)

DCN 26/05/92, pág. 10218 col. 01

MESA

14.05.92 Of. Lid. PTR/053/92, da Dep. Eurides Brito, Líder do PTR, indicando os Deps. Reditário Cassol como titular e Costa Ferreira como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 27/05/92, pág. 10401 col. 01

VIDE-VERSO.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANDAMENTO

PEC 41/91

MESA

19.05.92 Ofício nº 107/92-LPL, do Dep. Ricardo Izar, Líder do PL, indicando os Deps. Robson Tuma como titular e Flávio Rocha como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 27/05/92, pág. 10401 col. 02

MESA

29.05.92 OF.PSDB/I/Nº 197/92, do Dep. José Serra, Líder do PSDB, indicando os Deps. Magalhães Teixeira, como titular e Jabes Ribeiro como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 03/06/92, pág. 11682 col. 2

MESA

02.06.92 Ofício nº 234/92, do Dep. Éden Pedroso, Líder do PDT, indicando os Deps. Liberato Caboclo, Eduardo Mascarenhas, como titulares e Francisca Evangelista e Luiz Girão, como suplentes para integrarem a comissão especial.

DCN 6/6/92, pág. 12398 col. 01

MESA

16.06.92 Ofício nº 135-L-BL.Parl./92, do Dep. Luis Eduardo, Líder do Bloco Parlamentar, indicando os Deps. Átila Lins, Benedito Figueiredo, Ney Lopes e Romel Anísio, como titulares e Arno Magarinos, Aracely de Paula, Jairo Carneiro e Ivan Burity como suplentes para integrarem a comissão especial.

MESA

DCN 1/1/, pág. col.

16.06.92 OF/GAB/I/Nº 287/92, do Dep. Genebaldo Correia, Líder do PMDB, indicando os Deps. Edivaldo Motta, Fernando Diniz, Murilo Rezende e Paulo Titan como titulares e Alano de Freitas, Carlos Benevides, Ivo Mainardi e Nicias Ribeiro como suplentes para integrarem a comissão especial.

MESA

DCN 27/06/92, pág. 14733 col. 01

23.06.92 Ofício nº 225/92, do Dep. Eduardo Jorge, Líder do PT, indicando os Deps. Ricardo Moraes como titulares e Haroldo Sabóia, como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 27/6/92, pág. 14238 col. 02

MESA

25.06.92 APENSADO A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 114/92.

MESA

DCN 1/1/, pág. col.

23.07.92 OF/GAB/I/Nº 345/92, do Dep. Genebaldo Correia, Líder do PMDB, indicando o Dep. ROBSON PAULINO, como titular em substituição ao Dep. Edivaldo Motta.

DCN 28/07/92, pág. 17199 col. 02

CONTINUA.....

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....

A N D A M E N T O

MESA

24.07.92 Ofício nº 115/92, do Dep. Jonival Lucas, Líder do PDC, indicando os Dps. Avenir Rosa como titular e Pedro Novais como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 31.07.92, pág. 17384 col. 01

MESA

22.07.92 Ofício nº 204/92, do Dep. Nelson Marquezelli, Líder do PTB, indicando os Dps. Roberto Torres como titular e Roberto Jefferson como suplente para integrarem a comissão especial.

DCN 28.07.92, pág. 17202 col. 01

MESA

APENSADA A ESTE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 156, de 1993.

MESA

12.08.93 Of. nº 203-L-BL. PARL./93, do Dep. Luis Eduardo, líder do Bloco Parlamentar, indicando os Dps. Vilmar Rocha e Werner Wanderer como titulares em substituição aos Dps. Benedito Figueiredo e Romel Anisio, respectivamente, para integrarem a comissão especial.

DCN 20.08.93, pág. 16733, col. 01

VIDE-VERSO.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

112

MESA

13.08.93 Ofício nº 421/93, do Dep. Luiz Salomão, Líder do PDT, indicando os Deps. Marino Clinger como titular em substituição ao Dep. Eduardo Mascarenhas e Lucia Braga como suplente em substituição ao Dep. Francisco Evangelista para integrarem a comissão especial.

MESA

DCN 20/08/93, pág. 16439, col. 02

19.08.93 OF.PSDB/I/Nº 360/93, do Dep. José Serra, Líder do PSDB, indicando o Dep. Eduardo Mascarenhas como titular em substituição ao Dep. Magalhães Teixeira para integrar a comissão especial.

DCN 26/08/93, pág. 17302, col. 02

MESA

18.08.93 Ofício 257/93, do Dep. José Luiz Maia, Líder do PPR, indicando o Dep. Jonival Lucas como titular para integrar a Comissão Especial.

DCN 10/09/93 pág. 18813 col. 01

MESA

14.12.93 Ofício nº SGM/P 1.182/93, da Presidência da CD, encaminhando esta PEC para transformação em Proposta de Emenda Revisional.

MESA

31.05.94 PREJUDICADA PELO encerramento dos trabalhos da Revisão Constitucional, nos termos da RES 01/94-RCF.

DCN 03/12/94, pág. 14822, col. 01

MESA

21.03.95 Deferido Ofício nº 15/95, do Dep. CESAR BANDEIRA, solicitando o retorno desta Proposta a esta Casa.

DCN 42/03/95, pág. 3919, col. 01

CONTINUA.....

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....

A N D A M E N T O

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 316/95, ao Dep. Inocêncio Oliveira, Líder do Bloco PFL/PTB, solicitando a indicação de 07 titulares e 07 suplentes deste bloco que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 317/95, ao Dep. Michel Temer, Líder do PMDB, solicitando a indicação de 06 titulares e 06 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 318/95, ao Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, solicitando a indicação de 04 titulares e 04 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 319/95, ao Dep. Francisco Dornelles, Líder do PPR, solicitando a indicação de 03 titulares e 03 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 320/95, ao Dep. Jaques Wagner, Líder do PT, solicitando a indicação de 03 titulares e 03 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

VIDE-VERSO.....

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 321/95, ao Dep. Odelmo Leão, Líder do PP, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 322/95, ao Dep. Miro Teixeira, Líder do PDT, solicitando a indicação de 02 titulares e 02 suplentes deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 323/95, ao Dep. Valdemar Costa Neto, Líder do Bloco PL/PSD/PSC, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 324/95, ao Dep. Fernando Lyra, Líder do Bloco PSB/PMN, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

11.04.95 OF.SGM/P 325/95, ao Dep. Aldo Rebelo, Líder do PC do B, solicitando a indicação de 01 titular e 01 suplente deste partido que, de acordo com o princípio da proporcionalidade partidária deverão integrar esta comissão especial.

MESA

12.04.95 Ofício nº 498-L-B1.Parl./95, do Dep. Inocêncio Oliveira, indicando os Deps. Antonio Geraldo, Ayres da Cunha, César Bandeira, Mauro Lopes, Mussa Demes, Hilário Coimbra e Luis Barbosa como titulares e Wilson Cunha, Severino Cavalcanti, Sergio Barcellos, Carlos Melles, Hugo Rodrigues da Cunha, Antonio Feijão e Philemon Rodrigues como suplentes para integrarem esta comissão especial.

CONTINUA.....

E M E N T A

CONTINUAÇÃO.....

A N D A M E N T O

MESA

18.04.95 OF.Lid.PP Nº 514/95, do Dep. Odelmo Leão, indicando os Dps. Nelson Meurer e Márcio Reinaldo Moreira como titulares e Talvane Albuquerque e Salatiel Carvalho como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

18.04.95 OF.nº 209/95 BP-PL/PSC/PDS do Dep. Valdemar Costa Neto, indicando os Dps. Márcia Marinho como titular e Eujácio Simões como suplente para integrarem esta comissão especial.

MESA

19.04.95 OF.PSDB/I/Nº 686/95 do Dep. José Aníbal, indicando os Dps. Jackson Pereira, Flávio Arns, Eduardo Mascarenhas e Antonio Kandir como titulares e Roberto Santos, Arthur Virgílio Neto, Eduardo Barbosa e Jayme Santana como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

19.04.95 OF/S/PSB/146/95, do Dep. Fernando Lyra, indicando os Dps. Ubaldino Júnior como titular e Sérgio Guerra como suplente para integrarem esta comissão especial

MESA

24.04.95 Ofício nº 227/95, do Dep. Miro Teixeira, indicando os Dps. Severiano Alves e Oscar Galdoni como titulares e Coriolano Sales e Renan Kurtz como suplentes para integrarem esta comissão especial.

MESA

26.04.95 Ofício nº 444/95, do Dep. Francisco Dornelles, indicando os Dps. Telmo Kiirst, Basílio Villani e Gerson Peres como titulares e Felipe Mendes, Cleonancio Fonseca e Hugo Biehl, como suplentes para integrarem esta comissão especial.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANDAMENTO

PEC 41/91

MESA

17.10.95 Ato da Presidência: Nos termos do § 2º, do artigo 202, do Regimento Interno, esta presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.95 Distribuído ao relator, Dep. ANTONIO GERALDO.

COMISSÃO ESPECIAL

19.10.95 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

04.11.95 Foi apresentada (01) uma emenda pelo Dep. Coriolano Sales.

COMISSÃO ESPECIAL

29.11.95 Parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO GERALDO, com substitutivo. Concedida vista conjunta aos Dps. Hilário Coimbra e João Paulo.

COMISSÃO ESPECIAL

06.03.96 Os Dps. Hilário Coimbra e João Paulo, que pediram vista conjunta, devolve o projeto sem se manifestarem. Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. ANTONIO GERALDO, com substitutivo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS SEÇÃO DE SINOPSE	PEC. Nº 41	de 19 91	A U T O R
E M E N T A			
Continuação..... pág. nº 06			
A N D A M E N T O			
14.03.96	<u>PRONTO PARA A ORDEM DO DIA</u> É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade; e da Comissão Especial , pela aprovação, com substitutivo. (PEC. Nº 41-B/91) DCD <u>12/03/96</u>, pág. <u>6252</u>, col. <u>02</u>		
24.04.96	<u>PLENÁRIO</u> Discussão em 1º Turno. Encerrada a discussão. Encaminhamento da votação pelos Dep. Luiz Carlos Hauly, César Bandeira e Antônio Geraldo. Em votação o Substitutivo da CESP: SIM-289; NÃO-122; ABST-05; TOTAL-416: <u>REJEITADO</u>. Em votação a proposta inicial: SIM-361; NÃO-17; ABST-02; TOTAL-380: <u>APROVADA</u>. Volta à CESP para elaboração da redação para discussão em Segundo Turno.		
06.05.96	<u>PRONTO PARA A ORDEM DO DIA</u> É lida e vai a imprimir a Redação para o Segundo Turno de Discussão. (PEC nº 41-C/91)		

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

Lote: 13

Caixa: 4

PEC Nº 41/1991

115

07.05.96

PLENÁRIO

Discussão em Segundo Turno.

Encerrada a discussão.

Em votação o Projeto: SIM-412; NÃO-05; ABST-07; TOTAL-424: APROVADO.

Em votação a Redação Final, oferecida pelo relator, Dep. Antônio Geraldo : APROVADA.

Vai ao Senado Federal.

(PEC 41-D/91)

MESA

AO SENADO FEDERAL, ATRAVÉS DO OF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CGC 49.559.628/0001-10

Mairinque, 10 de junho de 1996.

Ofício 03-231/96

Ar quive-se.

Senhores Deputados:

Em 28 / 06 /

PRESIDENTE

Servimo-nos do presente a fim de encaminhar a Vossas Excelências cópia da Moção nº 014/96, de minha autoria, aprovada nesta Casa em Sessão realizada em 05-06-1996.

Reiterando os protestos de nossa elevada estima e consideração, subscrevemo-nos atenciosamente.

PAULO ASSINI JÚNIOR

Presidente

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Praça dos Três Poderes

70160-900 - BRASÍLIA - DF

SECRETARIA - GERAL DA M

Recebido

Órgão Presidência nº 2002

Data: 20/06/96 Hora: 17:50

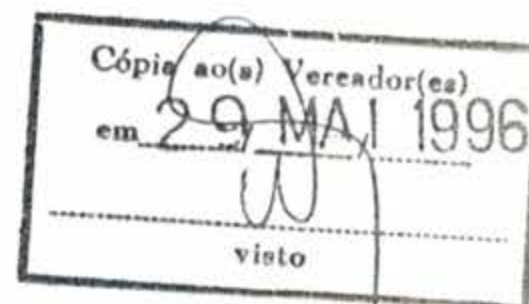
Ass: _____ Ponto: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) Nº 49.559.628/0001-10

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185 - FONE/FAX: 428-2910 / 2690 / 4211



MOÇÃO Nº 14/96

APLAUDE A APROVAÇÃO DE EMENDA CONSTITUCIONAL QUE ALTERA AS NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Há cerca de duas semanas, a Câmara dos Deputados aprovou em segundo turno uma emenda constitucional que altera as normas para a criação de novos municípios no país.

Sendo aprovada pelo Senado, a emenda constitucional transferirá para o Congresso Nacional a responsabilidade de disciplinar as novas normas para a emancipação de distritos, responsabilidade essa que foi atribuída pela Constituição Federal de 1988 às Assembléias Legislativas.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma proposta que merece ser muito aplaudida, pois desde a promulgação da Constituição de 1988, nada menos do que 1.248 novos municípios foram criados no país.

Com o Congresso Nacional sendo o responsável pelas regras de emancipação, espera-se que o número de novos municípios no país não cresça assustadoramente como ocorreu nestes últimos 8 anos, pois, ao contrário do que se possa imaginar, as conseqüências de uma emancipação são, na sua maioria, extremamente danosas ao erário público.

Sim, pois, quando se criam novos municípios, novas despesas são geradas para o pagamento dos novos prefeitos, vereadores e servidores, além das despesas para a construção (ou aluguel) de novos prédios públicos, como prefeituras, postos de saúde, delegacias, etc. A arrecadação, no entanto, permanece a mesma.

Na prática, o que acontece é a transformação de um município próspero em dois municípios pobres. Isso quando o município é rico, pois quando não o é, a situação é ainda pior.

*Atestado
05/06*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

INSCRIÇÃO NO C.G.C.(M.F.) Nº 49.559.628/0001-10

AV. DR. GASPAR RICARDO JÚNIOR, 185 - FONE/FAX: 428-2910 / 2690 / 4211

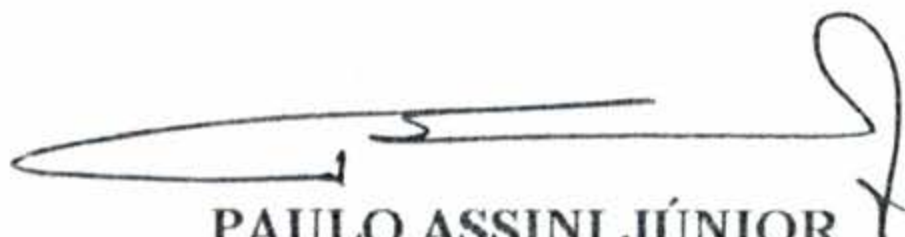
E quem acaba "pagando o pato" é o contribuinte, que acaba não vendo seu dinheiro ser aplicado em obras que dêem fim aos verdadeiros problemas da população, como educação, cultura, saúde, etc.

Assim, pelo exposto acima, levo à consideração do plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** à Câmara dos Deputados, por aquela Casa ter aprovado a emenda constitucional que acabará com a "farra" da emancipação sem critérios.

Apelo, outrossim, para que o Senado também aprove essa proposta, bem como inclua no projeto dispositivos que estimulem a fusão de municípios.

Requiro, ainda, que se aprovada, cópia desta moção seja encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados, como também aos principais líderes do Senado.

Câmara Municipal de Mairinque, 28 de maio de 1996.


PAULO ASSINI JÚNIOR
Vereador



Mário Clonso

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE
1991**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PPR

Em 09 / 09 / 93
Presidente

Brasília, 18 de agosto de 1993

Ofício nº 257 / 93

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR - PPR, os Deputados que integrarão as Comissões Especiais destinadas a apreciarem as Propostas de Emendas a Constituição - PEC de números:

PEC nº 02/88 - Deputados Victor Faccioni (titular) e Sandra Cavalcanti (suplente).

PEC nº 29/89 - Deputado Eraldo Trindade (titular) em substituição ao Deputado Fernando Carrion e Arno Magarinos (titular) e João Tota (suplente).

PEC nº 43/90 - Deputados Paulo Duarte (suplente) e Victor Faccioni (suplente) em substituição ao Deputado Fetter Júnior.

PEC nº 01/91 - Deputados Ronivon Santiago (titular) e Jair Bolsonaro (suplente).

PEC nº 02/91 - Deputados José Egydio (titular) e Jarvis Gaidzinski (suplente).

PEC nº 03/91 - Deputada Célia Mendes (titular).

PEC nº 04/91 - Deputado Telmo Kirst (suplente).

PEC nº 09/91 - Deputados João Rodolfo (titular) e Maria Valadão (suplente).

PEC nº 11/91 - Deputado Fábio Meirelles (suplente).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- PEC nº 12/91 - Deputados JARVIS GAIDZINSKI (titular) e PAULO MOURÃO (suplente).
- PEC nº 13/91 - Deputados HEITOR FRANCO e JOÃO PAULO, ^{rodolfo?} (titulares) e RONIVON SANTIAGO (suplente).
- PEC nº 14/91 - Deputado VITÓRIO MALTA (suplente) em substituição ao Deputado VICTOR FACCIONI.
- PEC nº 15/91 - Deputado JOÃO DE DEUS ANTUNES (suplente).
- PEC nº 18/91 - Deputados LEOMAR QUINTANILHA e OSVALDO MELO (titulares) em substituição aos Deputados ADYLSON MOTTA e PAUDERNEY AVELINO (suplentes).
- PEC nº 28/91 - Deputados RONIVON SANTIAGO (titular) e CELSO BERNARDI (suplente).
- PEC nº 29/91 - Deputados SÉRGIO BRITO (titular) e VICTOR FACCIONI (suplente).
- PEC nº 33/91 - Deputados CELSO BERNARDI e MARIA VALADÃO (titulares).
- PEC nº 35/91 - Deputada SANDRA CAVALCANTI (titular).
- PEC nº 37/91 - Deputado CARLOS VIRGÍLIO (titular).
- PEC nº 38/91 - Deputado TADASHI KURIKI (titular) em substituição ao Deputado VICTOR FACCIONI.
- PEC nº 40/91 - Deputados ROBERTO BALESTRA (titular) e VASCO FURLAN (suplente).
- PEC nº 41/91 - Deputado JONIVAL LUCAS (titular).
- PEC nº 42/91 - Deputado FRANCISCO DORNELLES (suplente).
- PEC nº 43/91 - Deputada SANDRA CAVALCANTI (titular), Deputados TADASHI KURIKI e TELMO KIRST (suplentes)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC nº 50/91 - Deputado Armando Pinheiro (titular).

PEC nº 52/91 - Deputado Roberto Balestra (suplente).

PEC nº 54/91 - Deputado Ruberval Pilotto (suplente).

PEC nº 57/91 - Deputado Francisco Evangelista (titular).

PEC nº 65/91 - Deputados Chafic Farhat (titular) e Djenal Gonçalves (suplente).

+ PEC nº 68/91 - Deputada Sandra Cavalcanti (titular).

+ PEC nº 71/91 - Deputados Vasco Furlan (titular), Luciano de Castro e Leomar Quintanilha (suplentes).

PEC nº 77/91 - Deputada Ângela Amin (titular).

PEC nº 79/91 - Deputado Prisco Viana (suplente).

PEC nº 81/91 - Deputada Sandra Cavalcanti (suplente).

PEC nº 85/91 - Deputado Telmo Kirst (suplente).

PEC nº 92/92 - Deputado João Rodolfo (suplente).

PEC nº 96/92 - Deputados Gerson Peres (titular) e Fernando Freire (suplente).

PEC nº 97/92 - Deputados Pauderney Avelino (titular) e José Egydio (suplente).

PEC nº 99/92 - Deputado João Tota (suplente).

PEC nº 103/92 - Deputados Prisco Viana (titular), Osvaldo Melo (suplente).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PEC nº 110/92 - Deputado Basílio Villani (suplente).

PEC nº 113/92 - Deputados Gerson Peres (titular), Antônio Morimoto e Francisco Evangelista (suplente).

PEC nº 115/92 - Deputados Paulo Duarte (titular) e José Egydio (suplente).

PEC nº 116/92 - Deputado Osvaldo Melo (titular).

PEC nº 120/92 - Deputados Ângela Amin (titular) e Arno Magarinos (suplente).

PEC nº 128/92 - Deputado Antônio Morimoto (titular).

PEC nº 129/92 - Deputado Fernando Freire (titular) em substituição ao Deputado Carlos Azambuja.

PEC nº 130/92 - Deputados Roberto Campos (titular) e Paulo Mourão (suplente).

Atenciosamente

Deputado JOSÉ LUIZ MAIA
Líder do PPR

Exmº Senhor

Deputado INOCÊNCIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/I/Nº 360 /93

Publicar-se.
Em 25/08/93 Presidente

Brasília, 19 de agosto de 1993

Senhor Presidente:

Venho solicitar a Vossa Excelência, a gentileza de determinar a substituição do Deputado **MAGALHÃES TEIXEIRA**, pelo Deputado **EDUARDO MASCARENHAS** como membro titular, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91 "Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal".

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência manifestações de elevada estima e apreço.


Deputado **JOSÉ SERRA**
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Caixa: 4

Lote: 13

PEC Nº 41/1991

124

LO 11/1991

PEC Nº 41/1991

CAIXA Nº 4

SECRETARIA-GERAL DA MEIA	
Recebido	
Órgão <i>Presid</i>	n.º <i>2737</i>
Data <i>20/8/93</i>	Hora <i>8:45</i>
Folha <i>f</i>	Ponto <i>5334</i>

copiar CAT



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO BL

Publique-se.

Em 18 08 / 93

Presidente

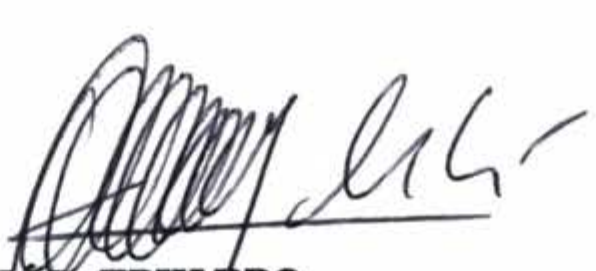
Ofício nº 203-L-BL. PARL./93

Brasília, 12 de agosto de 1993

Senhor Presidente,

Indico a V. Exa. os nomes dos Deputados Vilmar Rocha - PFL/GO e Werner Wanderer - PFL/PR, como membros efetivos, da Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91 que "dá nova redação ao Parágrafo 4º do Art. 18 da Constituição Federal", em substituição aos Deputados Benedito Figueiredo - PDT/SE e Romel Anísio - PRN/MG.

Nesta oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de estima e apreço.


Deputado LUIS EDUARDO
Líder do Bloco Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

CAMARA DOS DEPUTADOS

1993

SECRETARIA GERAL DA MESA

Caixa: 4

Lote: 13
PEC Nº 41/1991
125

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Órgão <i>Presid</i>	n.º <i>2.584</i>
Data: <i>13.8.93</i>	Hora: <i>17:10</i>
Ass.: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>

cópia: 5 Atas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

OFÍCIO Nº 421 /93

Brasília, 13 de agosto de 1993

Publique-se..

Senhor Pres:

Em 18/08/93

Presidente

Solicito a Vossa Excelência proceder às seguintes alterações na representação do PDT na Comissão Especial destinada a examinar e dar parecer à **PEC nº 41/91**, que "dá nova redação ao § 4º, do art. 18 (restringindo a criação de Municípios na época das eleições e exigindo a publicação dos estudos de viabilidade Municipal)":

- Indico o Senhor Deputado **MARINO CLINGER**, como membro Titular, em substituição ao Senhor Deputado Eduardo Mascarenhas.
- Indico a Senhora Deputada **LÚCIA BRAGA**, como membro Suplente, em substituição ao Senhor Deputado Francisco Evangelista.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Deputado **LUIZ SALOMÃO**
Líder do PDT

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N e s t a

CAN 3 18000 123
18000 2
GAS DE 100 L. LIGANTE

Caixa: 4

Lote: 13
PEC Nº 41/1991
126

SECRETARIA - GERAL - DA MESA	
Recebido	
Órgão <i>Presid</i>	n.º <i>2.690</i>
Data: <i>18.8.93</i>	Hora: <i>12:10</i>
Ass: <i>f</i>	Ponto: <i>5334</i>

cópia: 5 Atas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PDS

Ofício nº 189 /92

Brasília, 12 de maio de 1992

20
PUBLIQUE-SE.
Em 29/05/92. Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os deputados do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS que integrarão a Comissão Especial destinada a apreciar a PEC nº 41/91.

TITULAR
Vasco Furlan

SUPLENTE
Carlos Virgílio

Aproveito o ensejo para renovar provestos de apreço e consideração.

Deputado JOSÉ LUIZ MAIA
Líder do PDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Lote: 13
Caixa: 4
PEC Nº 41/1991
127

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão: <i>Presid</i>	n.º <i>1869/92</i>
Data: <i>13/5/92</i>	Hora: <i>17:45</i>
Ass.: <i>A</i>	Ponto: <i>4522</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA LIDERANÇA

Ofício nº 135-L-BL. PARL./92

Brasília, 16 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, indico os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar que farão parte da Comissão Especial, destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 41/91, que "dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal".

Efetivos:

Deputado ÁTILA LINS - PFL/AM
Deputado BENEDITO FIGUEIREDO - PFL/SE
Deputado NEY LOPES - PFL/RN
Deputado ROMEL ANÍSIO - PRN/MG

Suplentes:

Deputado ARNO MAGARINOS - PFL/RS
Deputado ARACELY DE PAULA - PFL/MG
Deputado JAIRO CARNEIRO - PFL/BA
Deputado IVAN BURITY - PRN/PB

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e apreço.

Deputado **LUÍS EDUARDO**
Líder do Bloco Parlamentar

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Caixa: 4

Lote: 13

PEC Nº 41/1991

128

David
17/6/92
[Signature]

2752/92
17h
4522



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF/GAB/I/ Nº 345/92

Brasília, 23 de julho de 1992

Publique-se.

Em 27 / 07 / 92.

Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado ROBSON PAULINO passará a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1991, que "Dá nova redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal", em substituição ao Deputado EDIVALDO MOTA.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado GENEBALDO CORREIA
Líder do PMDB

Exmo Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD PRESIDNETE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

NESTA

Lote: 13

PEC N° 41/1991

129

2300-32

8723 56 0110 00 05 00000000

216 *Journal of Management Inquiry* 19(2)

000769 2372 1030

1988

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido

Órgão Presidência n.º 3281/92

Data: 23/12/92 Hora: 16h50m

Ass: [assinatura] Ponto: 4522

OF/GAB/I/Nº 287

Brasília, 16 de junho de 1992.

Publique-se.

Em 26/06/92

Presidente

Senhor Presidente,

Envio a Vossa Excelência a relação dos Deputados do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, que comporão a Comissão Especial destinada a apreciar a **Proposta de Emenda À Constituição nº 41, de 1991**, que "Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal."

TITULARES

EDIVALDO MOTTA

FERNANDO DINIZ

MURILO REZENDE

PAULO TITAN

SUPLENTES

ALANO DE FREITAS

CARLOS BENEVIDES

IVO MAINARDI

NICIAS RIBEIRO

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado GENEBALDO CORREIA

Líder do PMDB

Exmº Sr

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD Presidente da Câmara dos Deputados

NESTA

Lote: 13
Calxa: 4
PEC Nº 41/1991
130

S. CH. I. - L. M. S. - D.	
Orçamento	Presid 2902/92
data:	24/6/92 Hora: 14h
Ass.: <i>[Signature]</i>	Ponto: 4522



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Ofício nº 234 / 92

Brasília, 02 de junho de 1992

Em 05/06/92, Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, para integrarem a Comissão Especial constituída para apreciar a PEC nº 41 / 91, os Senhores Deputados:

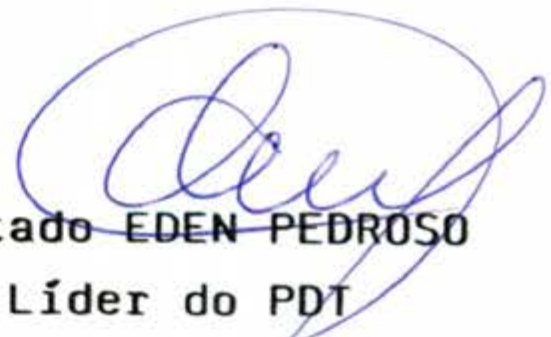
TITULARES

Deputado LIBERATO CABOCLO
Deputado EDUARDO MASCARENHAS

SUPLENTE

Deputado FRANCISCO EVANGELISTA
Deputado LUIZ GIRÃO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


Deputado EDEN PEDROSO
Líder do PDT

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N e s t a



SECRETARIA

SECRETARIA

- 3 JUN 92

GABINETE DO PRESIDENTE

Lote: 13

Caixa: 4
PEC Nº 41/1991

131

SECRETARIA - GERAL DA MESA - CD	
Recebido	
Orgão	Presidência n.º 2464/92
SER: 03106152	Hora: 15:20L
Ass.: <i>mf</i>	Ponto: 4598



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa - SGM

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DAS BANCADAS NAS COMISSÕES

18/03/92

Bancada do dia: 17/03

COMISSÃO : .

MEMBROS DA COMISSÃO : 17

COEFICIENTE : 29.59

PARTIDO - MEMBROS DO PART. - PRECÁLCULO - REAJUSTE - INDICAÇÃO

BLOCO		125		4.225	0		4
PMDB		103		3.481	1		4
PDT		43		1.453	1		2
PSDB		41		1.386	0		1
PDS		41		1.386	0		1
PT		35		1.183	0		1
PTB		29		0.980	1		1
PL		19		0.642	1		1
PDC		19		0.642	1		1
PTR		17		0.575	1		1
PSB		11		0.372	0		0
PST		8		0.270	0		0
PC do B		5		0.169	0		0
PCB		3		0.101	0		0
PRS		3		0.101	0		0
PV		1		0.034	0		0

SGM/Núcleo de Informática.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 41, DE 1991
(Do Sr. César Bandeira e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal.

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O parágrafo 4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

O aparecimento de um número elevado de municípios novos, no País, tem chamado a atenção para o caráter essencialmente eleitoreiro que envolve suas criações, fato este lamentável.

Ao determinar a responsabilidade da criação de municípios aos Estados, a Constituição Federal considerou corretamente as particularidades regionais a que devem obedecer os requisitos para a criação de municípios.

Contudo, o texto do § 4º do art. 18 não apresentou as restrições necessárias ao cometimento dos abusos, hoje observados, e que não levam em conta os aspectos mais relevantes para a criação ou não de novos municípios.

A determinação, no mesmo parágrafo, de que ficam preservadas "a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano" deixa muito a desejar, por constituir uma condição nem precisa, nem objetiva.

Acreditamos que, para dispor mais objetivamente sobre a questão, a Constituição Federal deveria ser mais incisiva na determinação de condições capazes de evitar, ao máximo, distorções que ameacem a transparência e o amadurecimento da decisão técnica e política.

Assim, nesta nossa proposta de emenda à Constituição estamos incluindo dois elementos, a nosso ver, muito importantes. Primeiro, o período em que poderão ser criados os municípios, que deverá ser limitado com relação à época das eleições municipais. Este período será determinado por lei complementar federal.

Segundo, a apresentação e publicação, na forma da lei, dos Estudos de Viabilidade Municipal, os quais deverão dar o necessário embasamento, sob diferentes perspectivas, à decisão da população, manifesta em plebiscito.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 1991

Deputado CÉSAR BANDEIRA

ROSEANA SARNEY	NELSON TRAD	OLAVO CALHEIROS
COSTA FERREIRA	MURILO REZENDE	GONZAGA MOTA
JAIR BOLSONARO	MAURÍCIO CALIXTO	ANNIBAL TEIXEIRA
JOSÉ REINALDO	EDISON FIDELIS	MARIA LUIZA FONTENELLE
GUSTAVO KRAUSE	IRMA PASSONI	NILMARIO MIRANDA
JOSÉ BURNETT	OSORIO ADRIANO	JOSÉ GENOÍNO
RUBEN BENTO	LUIZ PONTES	PAULO MARINHO
JOSÉ CARLOS SARÓIA	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	JOSÉ LINHARES
ROBERTO MAGALHÃES	RODRIGUES PALMA	JABES RIBEIRO
PASCOAL NOVAES	DJENAL GONÇALVES	ANTONIO CARLOS MENDES THAME
PAULO MANDARINO	JOSÉ TELES	ÂNGELA AMIN
CHICO VIGILANTE	BENEDITO DE FIGUEIREDO	PAULO DUARTE
ALACIO NUNES	JABES RABELO	ANTONIO DE JESUS
FRANCISCO COELHO	MESSIAS GOIS	EZIO FERREIRA
MURILO PINHEIRO	JOSÉ FELINTO	PAUDERNEY AVELINO
VICENTE FIALHO	EFRAIM MORAIS	NILTON BAIANO
EDUARDO MATIAS	TONY GEL	LAEL VARELLA
WERNER WANDERER	EDSON SILVA	JOÃO FAUSTINO
JOSÉ LUIZ MAIA	MAGALHÃES TEIXEIRA	JOSÉ EGYDIO
B.SÁ	ARIOSTO HOLANDA	AROLDE DE OLIVEIRA
JOÃO RODOLFO	ALBERTO HADDAD	MANOEL CASTRO
RICARDO MORAES	SARNEY FILHO	RONALDO PERIM
MAVIAEL CAVALCANTI	SANDRA CAVALCANTI	NILSON GIBSON
JESUS TAJRA	EDUARDO BRAGA	UBIRATAN AGUIAR
MORONI TORGAN	CARLOS ROBERTO MASSA	RONALDO CAIADO
EVALDO GONÇALVES	BETO MANSUR	GEORGE TAKIMOTO
JERÔNIMO REIS	AROLDO CEDRAZ	IVANIO GUERRA
PEDRO IRUJO	TADASHI KURIKI	JAYME SANTANA
CID CARVALHO	VALTER PEREIRA	PEDRO VALADARES
ANDRÉ BENASSI	FLAVIO DERZI	PAULO TITAN
CARDOSO ALVES	NOBEL MOURA	ADYLSO MOTA
ADAUTO PEREIRA	FÁTIMA PELAES	CARLOS AZAMBUJA
PEDRO NOVAIS	HILÁRIO COIMBRA	ARTUR DA TÁVOLA
ETEVALDO NOGUEIRA	NAN SOUZA	RAQUEL CÂNDIDO
CIRO NOGUEIRA	CARLOS SANTANA	WALDIR GUERRA

RENILDO CALHEIROS	EDUARDO MOREIRA	PAULO RAMOS
PAULO OCTAVIO	SOCORRO GOMES	EURIDES BRITO
GEDDEL VIEIRA LIMA	HERMINIO CALVINHO	JUNOT ABI-RAMIA
PEDRO TONELLI	FERNANDO FREIRE	SOLON BORGES DOS REIS
SERGIO GAUDENZI	FERNANDO CARRION	GIOVANNI QUEIROZ
MAURILIO FERREIRA LIMA	MAURICIO CAMPOS	ANTONIO DOS SANTOS
JOÃO ALMEIDA	OSVALDO MELO	NEIF JABUR
PAULO ROCHÀ	ORLANDO PACHECO	VALDIR GANZER
GILVAN BORGES	NELSON PROENÇA	DELIO BRAZ
EDI SILIPRANDI	FERNANDO BEZERRA COELHO	ERALDO TINOCO
LUIZ MOREIRA	CÉLIA MENDES	BENEDITA DA SILVA
JOSÉ FALCÃO	TERESA JUCÁ	JANDIRA FEGHALI
RUBERVAL PILOTTO	HEITOR FRANCO	JORGE KHOURY
JOÃO CARLOS BACELAR	EDUARDO MASCARENHAS	IVANDRO CUNHA LIMA
PRISCO VIANA	NICIAS RIBEIRO	JOSÉ DIOGO
CAMILO MACHADO	JOSÉ LUIZ CLEROT	RITA CAMATA
CARLOS KAYATH	LUIS EDUARDO	EVERALDO DE OLIVEIRA
EUCLYDES DE MELLO	IVAN BURITY	LOURIVAL FREITAS
AMARAL NETTO	CELSO BERNARDI	LAZARO BARBOSA
WILSON CAMPOS	SANDRA STARLING	MALULY NETTO
ELIAS MURAD	JOSÉ FORTUNATI	ROBERTO BALESTRA
SERGIO GUERRA	EDÉSIO PASSOS	VLADIMIR PALMEIRA
ALVARO RIBEIRO	HELIO BICUDO	GILSON MACHADO
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	ELISIO CURVO	JONAS PINHEIRO
CESAR SOUZA	ODACIR KLEIN	ROSE DE FREITAS
NELSON MORRO	SIMÃO SESSIM	ROBERTO VALADÃO
DEJANDIR DALPASQUALE	JOÃO BAPTISTA MOTTA	ALCESTE ALMEIDA

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES**



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.
